

Artigo

Reservas extrativistas pós-SNUC: Uma revisão de problemáticas decorrentes

Anselmo Gonçalves da Silva

Resumo

A resistência histórica dos seringueiros na Amazônia brasileira, nas décadas de 1970 e 1980, resultou na proposição da Reserva Extrativista. O Decreto N° 98.897/1990 a estabeleceu, enfrentando o desafio de transpor um conceito do movimento social para uma instituição em um Estado moderno. Após uma década, a Lei N° 9.985/2000 reformulou o conceito, a modelagem e a gestão das Reservas Extrativistas, integrando-as no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). A partir de então, críticas relacionadas ao processo de institucionalização das Reservas Extrativistas têm surgido, tanto entre os residentes locais quanto na literatura. Nesse contexto, conduzi uma revisão de literatura com o objetivo de sistematizar as problemáticas decorrentes da inserção das Reservas Extrativistas no SNUC. Os resultados, apresentados na forma de um ensaio, argumentam a falta de homologia entre a conceitualização do movimento seringueiro e a sua implementação pelo “sistema SNUC”. Defendo, por coerência, a necessidade de identificar os pressupostos, princípios, diretrizes e objetivos originais das Reservas Extrativistas – resgatando sua versão inicial. Nesse sentido, é crucial impulsionar a construção de um campo teórico-político-ideológico e de uma modelagem institucional-organizacional particulares ao projeto Reserva Extrativista, considerando que este é onto-epistemologicamente específico, diferenciando-se fundamentalmente do campo das áreas protegidas e da conservação da biodiversidade executados no âmbito do SNUC, onde as Reservas Extrativistas estão atualmente situadas.

Palavras-chave: Amazônia; Movimentos sociais; Unidades de conservação; Autonomia; Onto-epistemologia.

Reservas extrativistas after SNUC: An analysis of arising problems

Abstract

The historical resistance of rubber tappers in the Brazilian Amazon in the 1970s and 1980s, led to the proposition of the *Reservas Extrativistas* (a kind of protected area for gatherers and traditional

communities). Decree No. 98,897/1990 established it, facing the challenge of translating a concept developed by a social movement into an institution of a modern state apparatus. After a decade, Law No. 9,985/2000 reformulated the concept, modeling, and management of *Reservas Extrativistas*, integrating them into the National System of Conservation Units (SNUC). Since then, criticisms related to the institutionalization process of *Reservas Extrativistas* have emerged, both among local residents and in the literature. In this context, I conducted a literature review aiming at a systematization of the issues arising from the integration of *Reservas Extrativistas* into the SNUC. The results, presented in an essayistic manner, argue for the lack of homology between the conceptualization of the rubber tapper movement and its implementation within the framework of SNUC. Therefore, I argue for the need to identify the original assumptions, principles, guidelines, and objectives of the *Reservas Extrativistas* – rescuing their initial version. In this sense, it is crucial to drive the construction of a theoretical-political-ideological field and an institutional-organizational modeling specific to the *Reservas Extrativistas* project, considering that it is ontologically and epistemologically distinct, fundamentally different from the field of protected areas and biodiversity conservation implemented in the context of the SNUC, where *Reservas Extrativistas* are currently placed.

Keywords: Amazon; Social movements; Protected areas; Autonomy; Onto-epistemology.

Reservas extrativistas después del SNUC: Una revisión de los problemas surgidos

Resumen

La resistencia histórica de los recolectores de caucho en la Amazonía brasileña, en las décadas de 1970 y 1980, resultó en la propuesta de la *Reserva Extrativista* (tipo de área protegida para recolectores y comunidades tradicionales). El Decreto N° 98.897/1990 la estableció, enfrentando el desafío de trasladar un concepto del movimiento social a una institución en un Estado moderno. Una década después, la Ley N° 9.985/2000 reformuló el concepto, la modelación y la gestión de las *Reservas Extrativistas*, integrándolas en el Sistema Nacional de Unidades de Conservación de la Naturaleza (SNUC). Desde entonces, han surgido críticas relacionadas con el proceso de institucionalización de las *Reservas Extrativistas*, tanto entre los residentes locales como en la literatura. En este contexto, realicé una revisión de literatura con el objetivo de sistematizar las problemáticas derivadas de la inserción de las *Reservas Extrativistas* en el SNUC. Los resultados, presentados de manera ensayística, argumentan la falta de homología entre la conceptualización del movimiento de recolectores de caucho y su implementación por el “sistema SNUC”. Defiendo, por coherencia, la necesidad de identificar los supuestos, principios, directrices y objetivos originales de las *Reservas Extrativistas*, rescatando su versión inicial. En este sentido, es crucial impulsar la construcción de un campo teórico-político-ideológico y de una modelización institucional-organizacional particulares al proyecto de la *Reserva Extrativista*, considerando que este es ontológica y epistemológicamente específico, diferenciándose fundamentalmente del campo de las áreas protegidas y de la conservación de la biodiversidad ejecutados en el ámbito del SNUC, donde las *Reservas Extrativistas* están actualmente ubicadas.

Palabras clave: Amazonía; Movimientos sociales; Áreas protegidas; Autonomía; Onto-epistemología.

Introdução

Queríamos a floresta em pé, mas com os seringueiros morando nela [...]. Para isso elaboramos a proposta de criação das Reservas Extrativistas, como uma forma de reforma agrária adaptada às necessidades dos povos da floresta, inspirada também na luta dos indígenas pela demarcação de seus territórios. Particpei de todo esse processo, estive diante do presidente José Sarney quando ele assinou o decreto de criação da RESEX Chico Mendes. Foi uma vitória do nosso movimento. Tínhamos nosso pedaço de terra e autonomia pra decidir como usá-lo, de acordo com o plano de utilização feito com nossa participação, conforme nossas tradições e necessidades. Mas o tempo passou e perdemos essa autonomia. Quando foi criada a lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), o controle da RESEX passou para um Conselho Deliberativo onde opinam muitos técnicos e outras pessoas que não vivem na Reserva e, ao que parece, não enxergam com bons olhos nossa permanência na floresta. A sobrevivência do seringueiro, do trabalhador extrativista, não é mais a ocupação central (Rodrigues, 2012, n.p).

Ao longo dos anos 2000, dois atos normativos federais alteraram, paradigmaticamente, o conceito e a modelagem do instituto Reserva Extrativista. O primeiro deles foi a Lei nº 9.985/2000, que incorporou-o ao recém-criado Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). E, no ano de 2002, o Decreto nº 4.340 regulamentou aspectos do SNUC, afetando-o também. Essas mudanças impactaram, sobretudo, a vida dos moradores das 35 Reservas Extrativistas criadas antes do SNUC, sob princípios e projeto distintos, como relatou Osmarino Amâncio Rodrigues¹ na citação anterior – gerando conflitos e críticas.

A inclusão das Reservas Extrativistas no SNUC não foi consensual – ocorreu em meio a um debate polarizado entre duas vertentes do ambientalismo: conservacionistas e socioambientalistas (Creado; Ferreira, 2011). Dos consensos, quiçá forçosos, dos acordos e abdições, nasceu o SNUC – como contencioso. No processo legislativo da Lei nº 9.985/2000, a entidade Reserva Extrativista foi manejada, predominantemente, sob a perspectiva crítica de “conservacionistas” (Barreto-Filho, 2006). Segundo Almeida,

¹ Osmarino Amâncio Rodrigues é uma liderança histórica do movimento seringueiro (Silva; Rodrigues; Costa, 2024).

Allegretti e Postigo (2018, p. 26), esse grupo, desde a institucionalização da Reserva Extrativista, criticava-a nos seus termos originais; viam nela o “risco da erosão de florestas e de biodiversidade”, e “desconfiam da capacidade de povos tradicionais para governar no futuro territórios que conservaram no passado”.

Foi um contexto político, ideológico e teórico que – pelo/no SNUC – possibilitou a atores e sujeitos sociais do campo da conservação da biodiversidade “expandirem” o seu “mundo” (Heidegger, 2005, p. 40) sobre o “projeto” das Reservas Extrativistas – dominando-o e (re)modelando-o como uma “Unidade de Conservação da Natureza” num sentido *stricto sensu* (Porto-Gonçalves, 2016). Com isso, a proposta inicial das Reservas Extrativistas “foi substituída, sem consulta aos interessados, do campo semântico de ‘territórios de interesse social e ecológico’ para o campo das ‘unidades de conservação’” (Almeida; Allegretti; Postigo, 2018, p. 45).

Alego que tais mudanças não podem ser observadas como adaptatividade, aprimoramento ou bricolagem (Prado; Seixas; Futemma, 2021); pois, assim, ignorar-se-ia a verificação da necessária homologia entre as formas institucionais (no caso, a Reserva Extrativista institucionalizada no SNUC) e os fundamentos filosóficos das “entidades”² conceituais que evocam (no caso, a entidade Reserva Extrativista conforme conceptualização originada no bojo do *movimento seringueiro*³). Nisto, transparece o que acredito ser uma chave interpretativa para muitas das problemáticas enfrentadas pelas Reservas Extrativistas pós-SNUC: as dissemelhanças entre as onto-epistemologias⁴ *madres* da Reserva Extrativista e àquelas que organizam e promovem o SNUC.

² Entidade é um termo adotado sob a perspectiva de Heidegger (2005), por meio do qual refiro-me ao que “é” para uma “pre-sença”, como uma existência determinada, disposta em seu “mundo”. Nesse contexto, considero que a Reserva Extrativista assume uma existência ontológica original, no âmbito do movimento seringueiro, configurada entre 1985 e 1989, bem descrita em Allegretti (2002).

³ Movimento seringueiro foi um movimento social que surgiu na Amazônia, composto por trabalhadores e ex-trabalhadores de extração de látex que estavam sendo expulsos das áreas onde viviam, especialmente a partir da década de 1970 - deu origem as Reservas Extrativistas (Allegretti, 2002).

⁴ Seguindo a abordagem de Perez e Saavedra (2017), ao referir-me simultaneamente ao conjugado de um “mundo” existente (ontologia) e aos “modos” como os seus sujeitos produzem conhecimentos (epistemologia), optei por utilizar a fusão dos dois termos, na forma de onto-epistemologia.

Nesta discussão, chamo à atenção que a conceptualização original de Reserva Extrativista carrega o *design* ontológico do “mundo” que a gerou, do movimento seringueiro, com a finalidade de continuá-lo (Allegretti, 2002; Heidegger, 2005; Escobar, 2016; Silva, 2024b). Como o conjunto onto-epistemológico do “movimento seringueiro” é distinto daquele do “mundo” convencional das Unidades de Conservação da Natureza, há um profundo conflito ontológico, motivado pela “contenção” da entidade original Reserva Extrativista no “sistema SNUC”⁵ (para existir pelos seus termos e estatutos).

Argumento, ainda, que a permanência da entidade Reserva Extrativista no SNUC promove o seu *establishment*, tolhendo-lhe a vanguarda e o destino originais. Resultando em sua “retomada” do seio das transições emergentes de “novos” sociais (Escobar, 2016), pelo Estado e pela hegemonia, a fim de exercerem “controle” por meio de suas próprias lógicas (Prost, 2018, p. 333). Há neste contexto um grande risco, de que o termo Reserva Extrativista persista, mas se extingam as suas propriedades onto-epistemológicas originais no dispositivo institucional que o representa-implementa.

Nesse contexto, considero importante proceder a uma revisão de literatura mediada pela seguinte questão: Quais problemáticas nas Reservas Extrativistas resultam de sua incorporação ao SNUC e das condições decorrentes? Selecionei como objeto apenas as problemáticas associadas a aspectos do conceito, da modelagem institucional e do sistema de implementação das Reservas Extrativistas.

É relevante mencionar que uma problemática se configura no âmbito de um sujeito, mediada por seus pressupostos ontológicos, epistemológicos, teóricos e ideológicos, assim como pelo seu modo de afetar-se em relação ao objeto (Nunes, 1994), e pelo seu “projeto”, ontológico, do que seria uma Reserva Extrativista ideada (Escobar, 2016). Considerando isso, busquei incluir, principalmente, as problemáticas formuladas como disfunções do que seria uma versão original da Reserva Extrativista – ora entendida pelos

⁵ Por sistema SNUC refiro-me ao conglomerado de existências ancoradas na figura institucional do SNUC, que engloba: um conjunto filosófico, ideológico e cultural dominante e dirigente; um conjunto teórico hegemônico, com teses correspondentes a soluções para problemas sociais contemporâneos; um *corpus* de legislações e normatizações; uma estrutura organizacional estatal de execução; e, um *corpus* de sujeitos/atores sociais e organizações – ideológico, teórico, político e organizacional.

autores como a versão institucional que estava em vigor pelo Decreto nº 98.897/1990, ora percebida como uma versão conceitual indeterminada conforme concebida no bojo do movimento seringueiro (Allegretti, 2002; Silva, 2024b).

Com este escopo, revisei a literatura presente na rede de citações de três textos essenciais para o estudo das Reservas Extrativistas (Porto-Gonçalves, 1999; Almeida, 2004; Allegretti, 2008); e, as citações dos seus textos posteriores, em que criticam modificações que a lei do SNUC impôs às Reservas Extrativistas (Almeida; Rezende, 2013; Porto-Gonçalves, 2016; Almeida; Allegretti; Postigo, 2018).

Submeti os registros à seguinte processualidade de seleção: análise do título, seguida do resumo e, posteriormente, do sumário (quando disponível). Foram examinados os textos que indicavam a possibilidade de conter elementos como os descritos nos parágrafos imediatamente anteriores. Na análise, utilizando a técnica de conteúdo (Bardin, 2004), busquei identificar categorias de significado atribuídas pelos autores às problemáticas. Porções significativas do texto foram alocadas em uma tabela e categorizadas de forma provisória. Ao final, identifiquei 370 fragmentos de interesse.

No decorrer da revisão, as categorias foram sendo (re)construídas, e, ao fim, obteve-se macro-tipos categóricos de problemáticas. Estes foram organizados como seções e subseções, numa ordem narrativo-descritiva, na qual está organizado este texto. Observo que, nestes fragmentos, houve numerosos registros de problemáticas atribuíveis à modelagem organizacional e às práticas de gestão estatais. Devido à densidade e diversidade desses registros, e considerando as limitações de espaço para publicações em revistas, esses resultados serão apresentados em um próximo artigo.

Informo também que, embora esse texto se baseie em fontes bibliográficas manejadas na forma de uma revisão, apresentei os resultados num modo ensaístico, argumentando que a Reserva Extrativista institucional difere essencialmente da concebida pelo movimento seringueiro. Esta dimensão analítico-opinativa origina-se da minha vivência profissional como analista ambiental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) no período entre 2009 e 2018.

Gostaria de apontar o que penso serem limitações deste ensaio. A diversidade de tecidos socioculturais, territorialidades, contextos regionais, histórias, processualidades e atores participantes das implementações, podem conformar formas positivas de reagir e assumir o conceito, a modelagem e o modo de implementação de uma Reserva Extrativista nos termos do SNUC – há, por exemplo, conselhos de sucesso, parcerias bem-sucedidas entre moradores e equipes do órgão gestor, dentre outros. Digo nisto que o papel do ensaio ao focar nas problemáticas emergentes é trazê-las à tona para a discussão, não afigurar que o descrito é termo geral para as Reservas Extrativistas.

O texto está organizado em oito seções, onde apresento e discuto as problemáticas decorrentes da revisão de literatura. Na seção 1, abordo as “propriedades das pessoas” em uma RESEX pós-SNUC. Na seção 2, as “propriedades” da “Natureza”. Na seção 3, os “direitos territoriais e de cidadania”. Na seção 4, a “modelagem institucional e gestonária”. Na seção 5, as “epistemes locais” e as “assimetrias” entre “mundos”. Na seção 6, a “economia”. Na seção 7, as condições de vida das pessoas em uma RESEX pós-SNUC. Por fim, apresento as considerações finais e algumas recomendações.

1. Sujeitos humanos das Reservas Extrativistas pós-SNUC – propriedades das “pessoas”

Numa Reserva Extrativista, após o SNUC, as propriedades do “ser” devem ser delimitadas por termos categórico-descritivos que permitam reconhecer os sujeitos de práxis como cumpridores de alguma noção teórica de “população tradicional” não étnica. Essa perspectiva, pouco consensual, foi amplamente utilizada no SNUC com o propósito de conceber as “pessoas de direito” de uma Reserva Extrativista e organizar uma teoria-ideologia específica para a presença de populações humanas em “Unidades de Conservação da Natureza” no Brasil (Barreto-Filho, 2006). Nessa conjuntura, as conceptualizações do que seria uma “população tradicional” foram “extraídas” de sua condição teórica e

colocadas para funcionar como um “objeto político-administrativo” (Guerrero, 2012, p. 315).

Assim, pós-SNUC, o termo “populações tradicionais” passa a qualificar as mediações entre o Estado/sociedade nacional e as pessoas em Reservas Extrativistas, assumindo dois novos modos de existência: a) *filosófico-conceitual*, como signo do “ser” e justificante da entidade Reserva Extrativista (parte da sua função existencial e de projeção de futuros); e, b) *normativa*, como propriedade dirigente na configuração de artefatos normativo-legais e de presunções e expectativas ético-morais que estabelecem variados tipos de controles impostos às pessoas em Reservas Extrativistas.

Observando a primeira, em termos filosófico-conceituais, parece que, no SNUC, a noção de população tradicional entrelaça toda a estrutura da entidade de revés – ou seja, a partir de sua formatação institucional no SNUC, não de sua conceptualização original no movimento seringueiro. Nisto, aparenta como se ela fosse nativa do conceito original de Reserva Extrativista (Allegretti, 2002; Silva, 2024b), quando não o é – ela foi incutida no processo de implementação (Cunha, 2010) e pelo SNUC (Barreto-Filho, 2006). No SNUC, esta noção passou a funcionar como parte do núcleo conceitual – como amálgama e dirigente – configurando o conceito de Reserva Extrativista daquela legislação. Como resultado, ao ser entronizada como governante da filosofia do “ser” em Reserva Extrativista, passou a ser, por conseguinte, diretora deste projeto-dispositivo. Dessa maneira, se em determinado período do tempo futuro os sujeitos de práxis não corresponderem aos sujeitos da categoria teórico-descritiva – conforme esta for definida na sua qualidade normativa – não seria possível existir a RESEX⁶ nos termos do SNUC (como entidade coerente).

Do pressuposto filosófico-conceitual de que as pessoas das RESEX são populações tradicionais *ad infinitum*, repercute a necessidade (requerida) da normatividade estrutural do “ser” e dos seus “fazeres” como requisito existencial da Reserva Extrativista do

⁶ RESEX é uma sigla para Reserva Extrativista instituída formalmente no âmbito do SNUC.

SNUC (com reflexos em sua implementação, regulamentação de seus aspectos e na sua gestão). A ansiedade de realização existencial dessa Reserva Extrativista pela burocracia estatal “ambiental” vai produzir um conjunto de artefatos, estratégias, políticas, ideologias, cultura, que do seio do Estado e de ONGs esforçar-se-ão, despercebidamente, para conservar uma forma-cultura tradicional enquadrável em alguma conceituação que lhes pareça aceitável – quiçá legislada ou subjetiva – associada à alguma noção de população tradicional (Barreto-Filho, 2006). A análise de Guerrero (2012, p. 134) sobre a RESEX Quilombo do Frechal embasa essa visão – de acordo com a autora, o órgão estatal procura uma definição operacional para o termo, adotando uma

presunção errônea [...] de que o conceito de população tradicional deve ser substancializado, manualizado. Como se fosse possível definir o amplo leque de povos e comunidades tradicionais com uma só lista de atributos, e, por meio disso, torná-las alvo de controle, para que não se “modifiquem”, não se afastem dessa lista. É ainda a noção biologizada que aparece em alguns discursos, ofícios e fóruns.

Um exemplo da excepcionalidade normativa do “ser” é a Instrução Normativa nº 35/2013, emitida pelo “órgão gestor” federal, o ICMBio. Nela foram estabelecidos procedimentos para elaboração e “homologação” do que seria um “perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais”. Na prática, cada RESEX federal deve elaborar e aprovar, de forma “participativa” e sob a condução do “órgão gestor”, uma definição específica de “família beneficiária” (“tradicional”). Essa definição deve ser analisada pelo ICMBio, e uma versão final será instituída por portaria. A partir desse momento, todas as pessoas residentes nas Reservas Extrativistas que concluíram esse processo estarão sujeitas às normas e controles decorrentes do “perfil” válido para a sua Reserva.

Araújo e Nicolau (2018), ao examinarem o processo de definição do “perfil de família beneficiária” na RESEX Marinha de Arraial do Cabo, destacaram a inadequação dessa abordagem. Segundo esses autores, essa tentativa representa uma “transposição mecâ-

nica de uma perspectiva analítica que tenta encaixar artificialmente a pujança do fenômeno social a uma tipificação ou classificação estéril” (Araújo; Nicolau, 2018, p. 300). Além disso, afirmam que

a portaria não explicita claramente como se caracteriza a tradicionalidade, promovendo indeterminações conceituais e abrindo espaço para interpretações múltiplas e, muitas vezes, ambíguas acerca dos critérios de inclusão e exclusão. Dessa forma, a própria categorização cria fissuras que podem favorecer o desvirtuamento da proposta inicial alicerçada na independência e autonomia. Estamos entendendo que a categorização substantiva o processo identitário, subjugando-o à colonialidade, já que circunscreve, controla e tutela a interação social (Araujo; Nicolau, 2018, p. 314-315).

A análise de Arnaud (2019) sobre a RESEX Verdes para Sempre reforça essa crítica. O autor argumenta que, no contexto do SNUC, o termo “tradicional” desempenha um papel fundamental na negociação da permanência de populações locais específicas “em uma área que já ocupavam”, diante das exigências estabelecidas pelo Estado. Nesse sentido, a categoria de “população”/“comunidade” “tradicional” é empregada com o propósito de mediar os termos do acordo entre as partes, num “processo de transformação e/ou inserção do que seja uma “comunidade tradicional” dentro de uma unidade de conservação” (Arnaud, 2019, p. 202). Assim, percebe-se que o “ser”-“real” local é subjugado e forçado a conformar-se a um molde de lógica externamente construída.

2. Os sujeitos não-humanos – propriedades da “Natureza”

A “Mata”, “Floresta” ou “Natureza” podem, também, ser consideradas sujeitos da entidade Reserva Extrativista. No entanto, a conceptualização desses termos pelos membros do movimento seringueiro nem sempre se alinha com suas acepções modernas (Porto-Gonçalves, 1989; 2016). Segundo Porto-Gonçalves (1989, p. 23), “toda sociedade,

toda cultura cria, inventa, institui uma determinada ideia do que seja a natureza”, indicando que o “conceito de natureza não é natural, sendo na verdade criado e instituído”. Essa variabilidade e distinção de concepções podem influenciar significativamente o entendimento das Reservas Extrativistas, resultando potencialmente em “sujeitos” distintos e até mesmo em aplicações e perspectivas antagônicas.

Nesse sentido, a Reserva Extrativista delineava um novo “paradigma de relação sociedade-natureza”, emergido da perspectiva seringueira (Porto-Gonçalves, 2016, p. 126). Ela representava um ponto de vista relacional entre humanos e não-humanos, forjado pelos “trabalhadores da floresta”, que aprenderam a “ler” a “Mata” como herança de povos autóctones amazônicos, ao mesmo tempo em que dependiam dela para sobreviver (Allegretti, 2002; Almeida, 2004). Os seringueiros, em sua visão de “Mata”, formavam (e formam) uma cultura sincrética – relacional – com potencial para reparar a separação que a modernidade operou entre os humanos e o que conceituou como um conglomerado de objetos, mercadorias e inexistências, representado pelo termo “natureza” (Porto-Gonçalves, 1989; 2016). Assim, a “Mata”/”Floresta”/”Natureza” – não moderna – na/pela Reserva Extrativista, é-seria uma inovação cultural para a sociedade nacional hegemônica.

Transmutar essa entidade ontológica seringueira para fazê-la existir numa versão institucional-objetiva cravada no seio do Estado brasileiro seria um desafio. Produzir, a partir dela, desenvolvimentos e aplicações, gerando novos conceitos, políticas públicas, normatizações, modelagens organizacionais e modelos de gestão territorial em convívio com o diferente da modernidade hegemônica, seria uma conquista civilizacional. Esse sonho-intenção de novas perspectivas civilizacionais de “natureza” por meio das Reservas Extrativistas foi frustrado pelo SNUC, que incutiu a perspectiva moderno-hegemônica de “natureza” na sua Reserva Extrativista (Porto-Gonçalves, 2016).

O problema da perspectiva moderna de “natureza”, extensamente debatido na literatura, reside na sua propensão a separar os seres humanos da complexa teia relacional da vida, categorizando as formas de vida não-humanas em coletivos

genericamente objetificados, como biodiversidade, florestas, espécies e recursos naturais (Porto-Gonçalves, 1989; Kröger, 2022). Tal abordagem é essencialmente antropocêntrica, conferindo aos humanos um alto grau de poder e superioridade sobre as outras formas de existência, permitindo que assumam controle absoluto sobre as vidas não-humanas – decidindo, dominando, violentando, mercantilizando, extinguindo, redistribuindo e gerindo essas vidas em função de seus próprios interesses (Porto-Gonçalves, 1989; Kröger, 2022). Porto-Gonçalves (2016, p. 114) argumenta, quase solitário entre os autores, que esse “paradigma eurocêntrico que separa a natureza da sociedade”, amplamente adotado no SNUC, está em desacordo com o propósito original das Reservas Extrativistas.

Porto-Gonçalves (2016) discute como, ao longo da história das RESEXs, outras perspectivas conseguiram aglutinar “em torno de si um conjunto de atores e instituições em tensão com/contra os movimentos sociais e sua cultura política de direitos e de participação protagônica” (p. 126). O autor aponta que, já em 1987, no contexto do Acre, quando se fundava a Fundação de Tecnologia do Acre (FUNTAC), “se instaurava uma distinção de projetos políticos de modo bem claro” (Porto-Gonçalves, 2016, p. 120) em redor das Reservas Extrativistas. Desde então, essa racionalidade técnico-científica cresceu em hegemonia e protagonismo na definição dos rumos do movimento em torno das RESEXs – processo consolidado no SNUC (Porto-Gonçalves, 2016).

Na perspectiva do sistema SNUC, o(s) sujeito(s) “Mata”/“Floresta”/“Natureza” tornam-se objetos de uso racional. Porto-Gonçalves (2016) considera que essa visão é “quase sinônimo do uso que os engenheiros florestais formulam, como se o uso que os seringueiros e os povos indígenas fazem da floresta fosse desprovido de racionalidade” (p. 120), privilegiando “o debate político no campo técnico” (p. 126). Assim, a “natureza” é assumida como um recurso com um “viés econômico mercantil”, levando a uma disposição de *establishment* (Porto-Gonçalves, 2016, p. 119). Nesse *métier*, o Estado assume-se como guardião estratégico da “natureza” e gestor-controlador dos recursos. Essa ótica

orienta as ações estatais na implementação das Reservas Extrativistas, justificando seus amplos poderes de “gestor” territorial.

Um exemplo emblemático desta discussão é a Instrução Normativa ICMBio nº 16/2011, que estabelece as normas para o manejo florestal comunitário nessas áreas (extração de madeira, entre outros). Esta normativa reflete uma visão “puramente” moderna desses sujeitos, concebendo-os como meros recursos a serem utilizados de maneira técnica. O mesmo padrão se repete em outras práticas, como os planos de manejo, os programas de monitoramento da biodiversidade e as iniciativas de educação ambiental. Nenhuma dessas aplicações ou instrumentos reflete a visão ontológica da “Mata”/“Floresta”/“Natureza” dos seringueiros amazônicos. Em vez disso, todas adotam uma concepção moderna derivada do campo hegemônico das áreas protegidas e da conservação da biodiversidade na perspectiva internacional.

3. Direitos territoriais e de cidadania

Na Reserva Extrativista pós-SNUC, os “instrumentos legais” que reconhecem direitos territoriais aos moradores são frágeis (Almeida; Rezende, 2013, p. 189), se comparados àqueles utilizados em Terras Indígenas, por exemplo (Almeida; Rezende, 2013) – em parte, também o eram na 1ª versão institucional, de 1990. Segundo Camely (2009, p. 217 *apud* Cunha, 2010), a criação da Reserva Extrativista não garantiu a propriedade da terra a populações que a autora nomeia de “camponesas”. Em vez disso, colocou-os sob regimes diferenciados, regulados por “regras ambientais impostas [...] estranhas ao seu modo de vida e produção” (Camely, 2009, p. 217 *apud* Cunha, 2010, p. 110). Para a autora, a Reserva Extrativista atual acabou configurando-se como um latifúndio estatal, já que o Estado mantém, de fato, a propriedade e o controle das áreas – o que frustra a ideia de que uma “reforma agrária da Amazônia” foi efetivada (Camely, 2011, p. 22). É uma conjuntura que, junto com a “usurpação dos direitos ao autogoverno” (p. 44), conflita com

o pleno “reconhecimento dos direitos de comunidades locais sobre territórios tradicionalmente habitados”, furtando os direitos de cidadania dessas pessoas (Almeida; Allegretti; Postigo, 2018, p. 45).

Nesse ínterim, na construção dos sentidos estatais, os direitos territoriais passam a basear-se em noções arbitrárias de “família e de ocupação” (Guerrero, 2020, p. 109). Seguindo a perspectiva do SNUC, novos termos/concepções que atribuem propriedades ao que seriam os direitos territoriais dos moradores passam a ser empregados, tais como: beneficiários (Brasil, 2002, art. 2º, II; ICMBio, 2013, art. 2º, IV); utilizadores/usuários (Brasil, 2000, art. 18º; ICMBio, 2013, art. 2º, V); concessionários (Brasil, 2000, art. 23); ocupantes (ICMBio, 2019, p. 7); benfeitores (aqueles que realizam benfeitorias em propriedades da União, e que devem ser por estas indenizados no caso de rescisão do CCDRU) (ICMBio, 2019, p. 18-19) – todos são termos/concepções etimologicamente e epistemologicamente representativos da parcialidade e condicionalidade dos direitos de apropriação territorial previstos. O estudo de Castro (2013) sobre a RESEX Rio Xingu exemplifica essa situação, no qual é evidenciada a inquietação dos moradores por não possuírem um documento “em mãos” que lhes pareça credível para assegurar direitos territoriais seguros e estáveis. Segundo a autora, “famílias aguardam ansiosas pelo recebimento da documentação do INCRA que valida a posse das terras, embora tenham seus direitos de uso formalizados no contrato de concessão de direito real de uso disposto no Plano de Manejo da Unidade” (Castro, 2013, p.116).

O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) utilizado desde antes do SNUC, é o principal instrumento jurídico-administrativo que organiza os direitos territoriais em Reservas Extrativistas, buscando gerir uma suposta colisão entre os direitos das populações locais e os da “natureza” (Benatti, 1999). No entanto, o principal problema associado ao CCDRU é que, embora tenha sido concebido para possibilitar a autogestão das Reservas Extrativistas por seus moradores e organizações – também devido à ausência de definição legislativa deste aspecto no Decreto nº 98.897/1990 –, ele foi gradualmente utilizado para vincular direitos territoriais a condições ambientais,

parcializando-os. Esse ponto foi destacado por Castro (2013), que, referindo-se a Benatti (1999, p. 117), menciona que

o contrato de concessão de direito real de uso garante o usufruto da terra somente até o momento em que estiverem assegurados os direitos ambientais da sociedade, isto é, se houver o uso inadequado da área, o desrespeito ao uso acordado ou a mudança de finalidade prevista contratualmente, esse contrato rescindir-se-á e a terra será revertida para a Administração Pública. Diante disso, percebe-se que longe de ser uma área protegida que visa em primeiro lugar, a manutenção das características culturais das populações locais, as RESEXs acabam fugindo desse objetivo, se assemelhando as Unidades de Proteção Integral, uma vez que o estabelecimento do contrato de concessão de direito real de uso preza, prioritariamente, pela preservação dos direitos ambientais.

Na proeminência de tal “colisão de direitos” (Bennati, 1999), é possível observar uma disposição assimétrica dos moradores das Reservas Extrativistas em relação a outras populações rurais do país no que diz respeito ao reconhecimento de direitos territoriais. Como se tal colisão não fosse de legítima evocação para (re)formatar simetricamente quaisquer outros institutos de ordenamento da ocupação humana no Brasil. A consolidação da Reserva Extrativista numa área protegida *stricto sensu*, pós-SNUC, é que possibilitou essa condição. Relato que, quando os moradores expressam preocupações com essa assimetria, frequentemente recebem uma justificativa icônica – um simulacro –, por diferentes atores sociais, resumida em frases como: “*Aqui é uma Unidade de Conservação da Natureza!*”.

Estudando a RESEX Chico Mendes, Perez (2018) destacou o desaparecimento do ponto de vista agrário e fundiário no âmbito da sua gestão, o que está em linha com a ausência da categoria trabalhador (rural/da floresta) e a desvinculação de componentes do “mundo” dos sindicatos rurais – nicho político-ideológico e teórico historicamente associado às Reservas Extrativistas (Cunha, 2010). Ambas as ausências na RESEX pós-SNUC não necessariamente indicam que “ganhou-se a terra”, embora também possa ser o caso. Mas, por meio delas, pode-se perceber um outro fenômeno: a desacoplagem de uma perspectiva social crítica e de um projeto societal autônomo associado. Cenário no

qual se vê a substituição da discussão sobre direitos territoriais plenos e autogestão (Almeida; Rezende, 2013; Porto-Gonçalves, 2016; Silva, 2024b) pelos termos do SNUC: “populações tradicionais” “concessionárias” do “uso” e “ocupação” de uma “Unidades de Conservação da Natureza” (com direitos territoriais condicionados e parciais).

4. Modelagem institucional e gestonária – instrumentos de gestão/ “cogestão”

O SNUC atua como uma legislação guarda-chuva, da qual derivam, em conformidade legal e epistemológica (geralmente), um sistema de existências – termos-conceitos, organizações, regulamentos, manuais, práticas, técnicas e metodologias, bem como os chamados “instrumentos de gestão”. Esses foram sendo desenhados pelo Estado como política pública, para operar a implementação do SNUC; e logo, de seus dispositivos, como a Reserva Extrativista.

Segundo Tebet e Casagrande (2022), os principais instrumentos de gestão incluem o próprio decreto de criação da Unidade de Conservação (UC), as normativas de uso, o licenciamento ambiental [ou dinâmica de contenção do poder de autorizar], o CCDRU, o perfil de família beneficiária, o cadastro de moradores e o conselho. Na visão desses autores, o “aprimoramento e criação de diferentes instrumentos de gestão ambiental” contribuem para o avanço da institucionalização das Reservas Extrativistas. Assim, “esses instrumentos correspondem a tipos específicos de instituições que estruturam, dão materialidade e operacionalizam as políticas públicas”, e “atuam nas definições sobre quais recursos podem ser usados e por quem, objetivando estabilizar a ação coletiva” (Tebet; Casagrande, 2022, p. 45). Até aqui, não se discorda da pertinência de instrumentos de gestão para a operacionalização da Reserva Extrativista. No entanto, percebe-se que problematizações podem ser elaborados por duas vertentes:

Primeiramente, pelo caráter onto-epistemológico dos usos e fins pretendidos. De acordo com Tebet e Casagrande (2022, p. 46), os instrumentos existem para uma gestão pública que é “um espaço de conflitos de interesses entre atores e organizações sempre supervisionados pelo Estado, um ator que assume especial protagonismo”. A esta visão, adiciona-se o caráter de bem público atribuído à “natureza” que vive no interior das Reservas Extrativistas – nota-se que se desfoca a “natureza” exterior em favor de uma interior, pela condição territorial legalmente estabelecida de UC. O resultado da organização destes dois elementos (Estado mediador e território/ “natureza” como bem público), posiciona, além do Estado, toda a sociedade nacional interessada e suas organizações como possíveis partes de uma negociação dinâmica com os moradores, cujo objeto é o território que lhes é “tradicional” – e, os direitos sobre ele, relativizando-os e fragilizando-os. Funciona como um bloco político jurídico-administrativo de “cogestão”, vigilância moral, controle e sanção das populações residentes. Neste ínterim, o uso pretendido dos instrumentos de cogestão é de artefatos operacionalizadores das mediações estatais nos termos aqui descritos – o que decorre numa realidade de várias assimetrias de poderes entre residentes e externos (incluindo o Estado). Destaco que, esta não era a opção-projeto original do movimento seringueiro (Porto-Gonçalves, 2016) – também, não é a única organização de ideias possível (é, apenas, a teoria-ideologia estabelecida por meio do SNUC). Originalmente, os instrumentos de gestão, como o plano de utilização, o CCDRU, e o próprio dispositivo Reserva Extrativista, tinham como uso pretendido a mediação de elementos interiores ao território, para a sua autonomia e autogestão pelos moradores – a continuidade do seringal pelas “mãos” dos seringueiros (Allegretti, 2002).

Em segundo lugar, deve-se problematizar a “genética” de colonialidade do Estado brasileiro, que permeia esses instrumentos e lhes atribui propriedades desiguais, de controle, tutelares, entre outras (Quijano, 2005). Essas características são justificadas como por um embuste, por vezes sincero e despercebido, na forma positivada do que seria uma “cogestão” “participativa”. Assim, distraidamente, esses “instrumentos” cooperam para

perdurar antigas assimetrias e colonialidades típicas da modernidade ocidental, por meio das quais essas próprias populações amazônicas foram forjadas, em processos de violências, colonizações, controles e modernizações (Quijano, 2005; Fraser, 2018). A partir dessas problematizações, vamos abordar alguns desses instrumentos, frequentemente enunciados como de “cogestão”.

4.1. CCDRU

O CCDRU foi pensado pelos/pelas “seringueiros/as através do CNS e seus/suas assessores/as” para reconhecer o “protagonismo” daqueles/las que “inventaram através deste instrumento jurídico [...] a prerrogativa de gestão – autogestão – das populações tradicionais com seu notório saber” – é o que informa Porto-Gonçalves (2016, p. 130), autor que acompanhou a gênese da entidade Reserva Extrativista. Percebe-se, no entanto, que o CCDRU foi “esvaziado” da sua finalidade original: a “autogestão” territorial pelos moradores (Porto-Gonçalves, 2016).

Mesmo antes do SNUC, na modelagem da 1ª versão institucional de Reserva Extrativista, uma característica do uso do CCDRU é a ausência deste seu significado no Decreto Nº 98.897/1990 – há nesta legislação uma indeterminação conceitual-filosófica quanto a aplicação deste dispositivo neste caso. A perspectiva de “autogestão” está, apenas, presumida pelos atores e sujeitos sociais envolvidos no processo – o que autoriza “hermenêuticas distintas e, conseqüentemente, outorga o poder de enunciação à resultante de correlação de forças” (Araújo; Nicolau, 2018, p. 311) (o que habitualmente desfavorece os moradores). Segundo Araújo e Nicolau (2018, p. 305), o “enquadramento e ordenamento [atual] das reservas extrativistas via CCDRU”, indicam uma virada de mesa; ou seja, uma aplicação antagônica ao que parece ser o sentido original do uso do CCDRU para as Reservas Extrativistas. Para eles,

na proposta seringueira, o Estado deveria garantir, num modelo de concessão de uso de terrenos públicos, a proteção do ambiente, principalmente contra interesses madeiros e pecuaristas, a permanência das populações no seu território de origem e sua reprodução social, além de observar o cumprimento de regras estabelecidas autônoma e coletivamente pelos extrativistas, sem impor sua cartilha colonial, baseada na tutela de espaços e pessoas (Araújo; Nicolau, 2018, p. 305).

Para Tenório (2018, p. 17), que é uma liderança do Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), o uso atual da CCDRU é uma “concessão distorcida, haja vista que vai da perda da autonomia da comunidade, recém-saída das ‘garras de um patrão’ à tutela do Estado”. Para Andrade (2019, p. 251), o “contrato, responsável pela regularização fundiária da Resex, representa uma coerção estrutural e uma sanção negativa, por ser um fator que possibilita e ao mesmo tempo limita as opções de ação dos moradores”. Como efeito geral, o CCDRU configurou-se, a sério, numa “concessão de território pelo Estado para o Estado” (Dumith, 2018, p. 389). A partir dele, o Estado exerce de fato a sua propriedade estatal [como um vulgo cabresto] – em contencioso com as percepções dos moradores sobre o que seriam seus modos de apropriação e direitos territoriais. O movimento social extrativista parece ter clareza de que o Estado, na figura do seu órgão gestor, não é “dono das RESEXs”, mas sim as comunidades (Tenório, 2018, p. 87). Embora não se observe proposições para a equalização destas distorções. Há um panorama complicado, de conflitos que se percebem crescentes (Silva, 2024a).

O Estado, como proprietário *stricto sensu* das RESEXs (no-pelo SNUC), é uma diretiz velada, que organiza as entidades e a cultura organizacional de todo o arcabouço de modelagem, implementação e gestão das Reservas Extrativistas – legitimado pelo CCDRU e pela falseada narrativa de “cogestão”. Há, portanto, a emanação-realização de um *ethos* de proprietário pelo Estado; e, como o objeto da intenção/justificação desse modo peculiar de apropriação do território tradicional são as entidades “ambientais”, esse *ethos* passa a mediar a relação entre o Estado (e seus agentes) e os moradores, transmutando-se em um *ethos* proprietário-guardião, imanente, sobretudo, na figura do

agente estatal “ambiental”, que se configura como um “guerreiro” que protege a “natureza” e sua UC, sobretudo dos próprios moradores.

4.2. Associações concessionárias

Outro dos desfechos pós-SNUC é que as associações concessionárias perderam o controle dos territórios, não tendo mais “nenhuma instância de gestão própria da RESEX” (Porto-Gonçalves, 2016, p. 130). Com esse esvaziamento de poder, “deixou de existir [...] respeito a autoridades locais” (Almeida; Rezende, 2013, p. 192). Na forma pré-SNUC, de acordo com Araújo e Nicolau (2018), havia uma estrutura de governação horizontal, em que essas associações recepcionavam o CCDRU, em cujos termos administravam o território. Após o SNUC, essas associações ficam subjugadas a novas figuras hierárquicas na estrutura de gestão: o chefe, o conselho e o órgão “gestor” – perdendo para estes muitos poderes de deliberação e ação, o que as enfraqueceu.

Outro problema é que, para operar a “cogestão” nos termos do sistema SNUC, essas associações e seus membros deparam-se com o desafio do modelo de racionalidade técnico-moderna, jurídico-formal, burocrático-regulamentar que foi passando a reger as RESEXs. É uma condição que lhes exige o domínio dos códigos epistemológicos, culturais e tangíveis, próprios da sociedade exterior hegemônica. Sem dominar este “mundo”, os “tradicionais”-“extrativistas” incluem-se na esfera de gestão estatal pela periferia da governança, ou como “governados”. Isso é ressaltado por Arnaud (2019, p. 208), segundo ele, “grau elevado de despreparo” dos agentes das associações, resultado de um problema de educação formal nesse tipo de área, é característico dessas associações. Embora isso possa parecer uma eventualidade que precise ser resolvida, uma sina de um desenvolvimento desigual, não é a única forma de se perceber. Porque o modo pensado de governo pelas associações era a partir das epistemes e modos de prática locais (como discutirei na seção 5) – sendo as configurações assentadas sobre as associações concessionárias incompatíveis com a

entidade original Reserva Extrativista (Allegretti, 2002; Porto-Gonçalves, 2016; Silva, 2024b).

Allegretti (2022) relata um ponto de vista que me parece adequado, pois denota que não há condições para a “cogestão” adequada das RESEXs pós-SNUC. Segundo ela:

Os moradores são vinculados à associação, que tem o poder de dizer que você não se ajusta às regras da reserva. Porém, isso não vem acontecendo porque as associações são muito frágeis, o que é um absurdo. As associações são o equivalente ao ICMBio diante da reserva. Representam os moradores. Só que não têm dinheiro, não têm sede, não têm computadores. Não têm nada. O que é isso? É uma política que cria uma unidade de conservação e não coloca as condições para ela se organizar. É claro que os moradores não vão bancar tudo o que uma associação precisa para fazer a cogestão (Allegretti, 2022, n.p).

Diante dessa problemática, destaco que a concepção e o *modus* de operar os direitos e papéis das associações no CCDRU são criações-interpretações situadas num conjunto onto-epistemológico específico – determinações não unívocas, escolhas entre alternativas. Assim, o reconhecimento parcial e condicional dos direitos de gestão territorial dos moradores... A ideia, implícita, incutida no enquadramento dado ao CCDRU, de se exigir dos moradores contrapartidas-“responsabilidades” por um pressuposto benefício “especial” de concessão de direitos de uso e ocupação de uma propriedade pública que seria “abundante” em recursos... São determinações emanadas da ação-poder de sujeitos e atores sociais dominantes, vinculados ao ambientalismo, conservacionismo, socioambientalismo e à hegemonia liberal-ocidental (Almeida; Rezende, 2013; Porto-Gonçalves, 2016; Silva, 2024b).

Por contrapartida, refiro-me às obrigações contratuais do CCDRU, excepcionais, impostas às associações concessionárias, para que exerçam um papel oneroso na “cogestão” dos territórios, extensos e complexos (ou seja, de alto custo logístico). Essa interpretação e composição do que seria “cogestão” não é patente, é também uma eleição (ainda que despercebidamente por seus autores). É determinada por mundividências que diri-

gem a concepção dessas associações numa posição de objetos-mecanismos que não necessitam de estipêndio, mas que devem operar instrumentalmente a conservação da biodiversidade a título gratuito, num *modus* que é-lhes exterior, na forma de obrigação-responsabilidade contratada como “cogestão”. Percebe-se nisto expressão da colonialidade no Brasil (Quijano, 2005), transvestida de liberalismo, vigente numa sociedade nacional na qual, em décadas anteriormente próximas e talvez no presente, “empregadas domésticas” e “caseiros” trabalhavam pela subsistência de ter onde morar e o que comer (à semelhança disso, concebe-se no SNUC, pelo CCDRU, os moradores e suas associações). É dessa filosofia colonial da qual se pode falar; que passou a moldar os caminhos que as Reservas Extrativistas têm seguido, formatando-as à sua maneira no SNUC, quase imperceptivelmente.

Nesses termos, as fragilidades das associações concessionárias relatadas por Silva (2018), Arnaud (2019) e Allegretti (2022), defronte das obrigações que lhes são (im)postas, não devem ser problematizadas pela sua condição frágil – o que geraria soluções tais como “fortalecer as associações” – mas, devem ser problematizadas pelo seu *sēdēre*⁷ na modelagem institucional das Reservas Extrativistas, pela forma-”*design*” ontológico que assumem no-pelo SNUC e pela filosofia que assim as faz-sustenta (Escobar, 2016; Silva, 2024b). Estruturar o órgão estatal, pagando funcionários (que, quase em sua totalidade, são pessoas estranhas aos territórios), provendo estruturas físicas e equipamentos, aportando recursos públicos e de fundos internacionais para operacionalização de ações, enquanto pede-se que às associações concessionárias exerçam um papel equivalente, de “cogestoras”, por meio da “cota” entre lideranças, das mensalidades dos sócios, do trabalho voluntário e da dependência subserviente e escambatória das estruturas (sobretudo logísticas) do órgão “gestor” – sob a pecha da lógica de contrapartida, de que recebem a título gratuito o uso dos seus territórios tradicionais – é um atentado velado

⁷ *Sēdēre* é um termo em latim do qual originou-se o verbo “ser” na língua portuguesa, relativo a “estar sentado”. Por ele refiro-me às propriedades ontológicas com as quais as associações concessionárias foram modeladas e assentes na Reserva Extrativista (re)institucionalizada no SNUC.

à possibilidade real de que as Reservas Extrativistas tornem-se realização dos sonhos que tiveram as lideranças históricas do movimento seringueiro. É ignorar a história das populações amazônicas. É ignorar a possibilidade de novas alternativas civilizacionais, emancipatórias. O que seria legítimo é reconceber o *sédere* das associações concessionárias com propriedades homólogas à concepção da entidade Reserva Extrativista do movimento seringueiro (Allegretti, 2002; Silva, 2024b) – devendo caber ao Estado, à título de reparação histórica e pagamento por serviços ambientais, o seu integral financiamento.

4.3. Plano de manejo

Vale ressaltar que chegou-se a este documento mediante um longo processo educativo, primeiro de esclarecimento junto à maioria dos moradores, do que era a reserva, quais suas vantagens, e segundo, de motivação para que participassem nas reuniões e debates para elaboração e aprovação do Plano; este trabalho durou mais de um ano e pode ser considerado como o primeiro aprendizado no processo de gerenciamento da reserva. Um regulamento feito e aprovado pelos próprios moradores têm mais possibilidades de ser respeitado, do que algo trazido de fora (Rueda, 1998, p. 5).

A citação acima é de uma publicação do CNPT/IBAMA de 1998, intitulada “Gestão participativa em Reservas Extrativistas”. Este trecho comunica a perspectiva que se tinha dos planos de utilização na época do início da implementação das Reservas Extrativistas (Lobão; Loto, 2012). O SNUC, ao criar um instrumento novo, o plano de manejo, incorporou nele as funções de ordenamento do território antes exercidas pelo plano de utilização – assim, abarcou-o como uma das suas partes, com o nome de “acordo de gestão” (termo estabelecido na IN ICMBio nº 29/2012). Embora se pudesse considerar as semelhanças entre os instrumentos, na prática as distinções destacam-se.

Percebe-se que os termos “manejo” e “acordo” simbolizam o processo de mudanças onto-epistemológica pós-SNC – pois, deslocou-se a centralidade – de significação, de sentido e de poder – da esfera do local-comunitário, das sociedades

tradicionais, e do emergente como crítica e mudança social; para um *locus* exterior, das sociedades modernas hegemônicas, da colonialidade, e do “governo” do campo da conservação da biodiversidade e das áreas protegidas (como filosofia, teoria-ideologia, finalidades, técnica e cultura) (Lobão; Loto, 2012; Prost, 2018). As propriedades do instrumento plano de manejo vinculam-se à sua origem – gerada no *métier* da gestão de áreas protegidas em perspectiva internacional, com objetivo nuclear de “manejo” da/para a conservação da biodiversidade. Com o SNUC, essa lógica é importada e implantada *stricto sensu* nas Reservas Extrativistas, sendo aplicada às pessoas e aos seus modos de vida, que passam a ser “manejados” – automaticamente – com fins de conservação da biodiversidade.

É uma perspectiva e instrumentos estranhos à entidade Reserva Extrativista (Allegratti, 2002; Silva, 2024b). No Brasil, é comum a incorporação de modelos técnico-metodológicos importados, concebidos para objetos e fins estrangeiros. O “Roteiro metodológico para revisão e elaboração de planos de manejo de Unidades de Conservação federais” do ICMBio, publicado em 2018, é um exemplo disso. No seu texto de apresentação, é afirmada a sua inspiração no modelo de plano utilizado pelo Serviço de Parques Norte Americano (ICMBio, 2018). É este roteiro para “Parques”, onto-epistemologicamente “estrangeiro”, que se aplica às Reservas Extrativistas de fato, como confirma o seguinte trecho da introdução do Plano de Manejo da RESEX Renascer:

Para a elaboração do Plano de Manejo [...] foi utilizada uma abordagem metodológica baseada no guia de elaboração de Planos de Manejo denominado Foundation Document (FD) do National Park Service (NPS) dos Estados Unidos da América (ICMBio, 2020, p. 10).

Neste enredo, o plano de manejo é, sobretudo, um instrumento da técnica moderna, e, como “documento técnico muito sofisticado, o roteiro para a elaboração não pode ser feito pelos moradores somente, ele deve ser feito por pesquisadores e técnicos” (Lobão; Loto, 2012, p. 12) – isso desfuncionaliza na “RESEX” os “acordos de gestão”

como realizadores similares aos planos de utilização – em princípios, formas, processualidade e finalidade. Neste contexto, Guerrero (2012, p. 329) percebe que “o plano de manejo, ainda que participativo e de uma Resex, é reforçadamente um ‘documento técnico’, e a ele é creditado o dever de se apresentar-se como ‘neutro’, ‘objetivo’, ‘imparcial’”; e, calca-se na filosofia dominante no órgão que o administra e nas contradições da própria política ambiental relativas às “RESEX”s.

Em termos da implementação, percebe-se que as qualidades dos métodos de elaboração comumente utilizados, junto às comunidades, nem sempre são capazes de possibilitar a participação/inclusão consciente dos sujeitos (Castro, 2013). Esses métodos, nomeados de “participativos”, incluindo os de comunicação, ao não alcançarem o engajamento consciente dos participantes, fragilizam a legitimidade e função dos planos. Pois, se as pessoas não chegam a entender o processo, ou participam com passividade – não prescrita por eles, mas pelas condições postas (epistemológicas e comunicacionais), como verificou Castro (2013) na RESEX do Xingu –, todo o resultado será de frágil legitimidade. Contudo, apesar de serem nomeados de participativos, os métodos recorrentemente utilizados podem legitimar a exclusão social e cultural de sujeitos de outras lógicas, linguagens e interesses. Essas pessoas, como os moradores do Xingu, na prática, estariam sendo silenciadas, pois possuem outro universo simbólico daqueles que dominam a produção dos planos, o que resulta em um consenso, por vezes, forçado e pouco legítimo (Guerrero, 2020).

Ainda, como efeito colateral, percebe-se que as demandas, da agenda própria dos moradores – do que lhes parece pertinente na dimensão coletiva – não logra a ser “incorporada de forma plena [nos planos e acordos]” (Prost, 2018, p. 337) – o que acontece também nos conselhos, como veremos a seguir. Com isso, os planos de manejo, conforme estabelecidos, têm baixa capacidade de apreciarem as alterações normativas propostas dinamicamente pelos moradores (Araújo; Nicolau, 2018). Não logram, portanto, realizar o ciclo de “gestão adaptativa” que preconizam (ICMBio, 2018, p. 24) – sendo

engessados pela normatividade e técnica das exigências dos processos de revisão de planos de manejo (Araújo; Nicolau, 2018) – terminando em morosidade e estática, que coopera para o crescimento de conflitos não tratados (Benatti; Oliveira, 2018).

Por fim, junto com o reposicionamento do CCDRU, a substituição da perspectiva “de autogestão pelas epistemes locais” do plano de utilização pela de “manejo para a conservação” do plano de manejo serviu, na prática – sutilmente –, para “retirar” do governo das Reservas Extrativistas seus sujeitos e redirecionar os seus destinos-objetivos originais (Almeida; Rezende, 2013; Porto-Gonçalves, 2016; Almeida; Allegretti; Postigo, 2018). Extinguiu-se, assim, a possibilidade de a Reserva Extrativista seguir se desenvolvendo nas suas próprias bases onto-epistemológicas, criando e aprimorando seus instrumentos, modelagens de gestão, categorias, cultura organizacional, entre outros, pelos seus próprios moradores. Para o que cooperou também a criação dos conselhos deliberativos.

4.4. Conselho deliberativo

O conselho deliberativo foi uma das novidades do SNUC, sendo instituído como órgão máximo de decisão numa Reserva Extrativista. Através dele, a autogestão territorial dos moradores – preconizada na concepção original das Reservas –, foi transformada em participação (Almeida; Rezende, 2013; Porto-Gonçalves, 2016; Almeida; Allegretti; Postigo, 2018). A figura dos conselhos ganha legitimidade com a ideia da ampliação da participação social na administração pública, ocorrida no Brasil sobretudo após a redemocratização, nos anos de 1990. “Participação” é um termo/ideia aparentemente positiva, *per se*. No entanto, foi utilizado contraditoriamente no campo das Reservas Extrativistas, distanciando-as de um tipo democrático mais profundo: a “perspectiva autônoma e autogestionária proposta pelos seringueiros” (Araújo; Nicolau, 2018, p. 306). Na mode-

lagem e práxis atual, os conselhos deliberativos funcionam como reforço ao controle estatal, aparentando participação (que não necessariamente é democrática) (Araújo; Nicolau, 2018).

A partir deste instrumento, pós-SNUC, a gestão territorial passou a ser também negociada com “atores presentes na região onde se localiza a RESEX” (Prost, 2018, p. 333). Com isso, os conselhos inscrevem-se nas RESEX como “instâncias oficiais de decisão onde partes diferentes, ou até antagônicas, sentem em mesa de negociação na busca de resolução de conflitos” (Prost, 2018, p. 333). Na prática, “os de fora” – que podem representar objetivos estranhos às pautas dos moradores – passam a ter voz e voto, com poder de arbítrio sobre o território (Araújo; Nicolau, 2018). Isso diverge da perspectiva original das Reservas Extrativistas, de autogestão, fazendo-a irrealizável no atual formato. No contexto das Reservas Extrativistas, a concepção estatal dos conselhos pode ser observada na narrativa oficial. De acordo com o guia “Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais”, essa instância seria

um fórum de discussão, negociação e gestão da Unidade de Conservação e sua área de influência, para tratar de questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e políticas. Ele é constituído formalmente e vinculado à estrutura de gestão da UC. A Lei do SNUC estabelece que as Unidades de Conservação sejam administradas em conjunto com os seus Conselhos gestores, proporcionando maior interação e participação da sociedade (Abirached, 2014, p. 28).

O modelo de composição dos conselhos é um dos núcleos da problemática – Almeida, Allegretti e Postigo (2018, p. 45) chamam-na de “heteróclita”. A composição depende do processo de regulamentação e formação que é conduzido pelo órgão gestor, portanto, é um poder que também se localiza na posse deste – não dos moradores ou associações (Araújo; Nicolau, 2018). Com a perspectiva de “participação da sociedade”, o conselho é um tipo de instrumento que, ao inserir “novos sujeitos”, como as ONGs, faz “com que novas pautas políticas e econômicas passassem a integrar o cotidiano [dos moradores]” (Perez, 2018, p. 30) – novas agendas e prioridades. Por aí, também, o controle

da Reserva Extrativista, e o poder inerente, vai escorrendo das mãos dos “de dentro” (Silveira, 2012). Por si, resulta que o conselho, como instância formal, ao definir-se como “participativa”, veste de legitimidade decisões que podem ser dos “de fora” sobre os “de dentro” – ou, da burocracia estatal. Há, entretanto, “uma tendência em se reproduzir nesses espaços de participação as desigualdades já encontradas nas localidades, a cultura política local, o patrimonialismo, o clientelismo político” (Araújo; Nicolau, 2018, p. 306-307).

Também, especialmente, o Estado, que se concebe como mediador da diversidade do conselho, não é neutro; pelo contrário, têm viés; ao gerir os interesses, consequentemente define-os – negocialmente –, geralmente nos termos de uma coalização de forças, exteriores, com ONGs e outras organizações (Araújo; Nicolau, 2018). De fato, o conselho, e seu fim último, as deliberações, depositam-se na autoridade do Estado, do órgão gestor, não nos moradores, como principiava a Reserva Extrativista nos seus primórdios. Disto resulta um “autoritarismo burocrático” (Almeida; Allegretti; Postigo, 2018, p. 44); no qual, as soluções para os problemas, por vezes, são produzidas como imposições de normas deliberadas (Choma, 2018). Também surge como problema a dependência desta instância do órgão gestor e do seu presidente (cargo que só pode ser ocupado pelo chefe da RESEX, nomeado pelo Estado, segundo o Decreto 4340/2002 art. 9º, §2º). Assim, o perfil, democratizante e/ou arbitrário do uso deste instrumento resta dependente da subjetividade de uma pessoa, não de uma modelagem organizacional desenhada para o exercício democrático pleno (Nascimento, 2021).

Uma outra face do autoritarismo está na definição das pautas e da própria decisão sobre se o conselho realizará ou não reuniões, uma vez que é comum os conselhos ficarem inativos na Amazônia. O fato de o conselho não funcionar ou as prioridades para os moradores não entrarem nas pautas das reuniões são travas democráticas. Além disso, é importante destacar que as deliberações estão subjugadas às estruturas organizacionais de análise, inclusive jurídica, do próprio órgão gestor (Araújo; Nicolau, 2018) – o que faz com que, nem tudo que “é acordado por votação nas reuniões [seja] aprovado pelo

ICMBio” (Dumith, 2018, p. 384). Em outras palavras, o conselho, ao ser conselho da UC, não o é autonomamente, pois está contido na estrutura do próprio órgão gestor estatal.

Em termos operacionais, o formato do conselho não logra realizar, com organicidade, fluxos participativos efetivos em territórios de dimensões geográficas extensas, complexos e com população numerosa e esparsa (Arnaud, 2019). Para Almeida, Allegretti e Postigo (2018, p. 44), “os Conselhos dificilmente podem atuar de verdade como órgão de gestão, dada a dificuldade de reuniões para uma população dispersa na floresta”. Também, no formato do conselho, o número e a distribuição de cadeiras, geralmente, não possibilitam a representação qualificada da diversidade de comunidades e configurações de modos de ocupação presentes numa Reserva Extrativista (algumas com mais de dez mil moradores, como a RESEX Chico Mendes) (Araújo; Nicolau, 2018). Nessa Reserva, uma das associações concessionárias (AMOPREBE), que tem uma cadeira no conselho, propôs em assembleia que todas as comunidades, na forma de núcleos de base, façam parte do conselho – são 78 (Choma, 2018). A justificativa é que dessa forma seria possível “retomar a organização popular dentro da Reserva, reativar e fortalecer as organizações comunitárias” (Choma, 2018, p. 201). Observando a dinâmica de funcionamento deste instrumento, pesquisadores têm destacado aspectos negativos associados a centralização (Perez, 2018), baixa efetividade das ações planejadas (Dumith, 2018), descontinuidade (Amaral, 2016) e baixa publicização e/ou baixo conhecimento dos moradores das deliberações (Choma, 2018) – sendo comum o amplo desconhecimento entre os moradores da existência do próprio conselho. Embora existam conselhos com resultados positivos (Teisserenc, 2016), isso não neutraliza as críticas ao instrumento.

Em suma, a implantação dos conselhos deliberativos elimina “qualquer autoridade de Associações ou outros coletivos locais” (Almeida; Rezende, 2013, p. 191) e, ao viabilizar a gestão do território com forte influência dos “de fora” e dos “do Estado”, retira a “autonomia das comunidades de decidir” (Tenório, 2018, p. 52) – portanto, enfraqueceram as organizações e lideranças comunitárias. Os conselhos deliberativos, juntamente com o CCDRU e o papel das associações concessionárias na sua configuração

atual, o plano de manejo, as figuras do chefe da RESEX e do órgão gestor, conformaram-se como “instrumentos de gestão” para a colonização, com usos e fins de controle, tutela, e subjugação de populações amazônicas historicamente subalternizadas, representando uma corrupção onto-epistemológica da Reserva Extrativista institucional em relação àquela do movimento seringueiro.

5. Epistemes locais e dialogicidade assimétrica de “mundos”

Um problema transversal, entre o SNUC e a entidade Reserva Extrativista, é o contraste entre as onto-epistemologias geradoras das propriedades de ambos os projetos – sendo que o segundo é declaradamente fundado para existir dirigido pelo saber-fazer local-tradicional (Almeida; Rezende, 2013; Porto-Gonçalves, 2016; Prost 2018). Essa orientação é decorrente da natureza político-ideológica da Reserva Extrativista, considerada por Porto-Gonçalves (2016) não apenas uma entidade técnica, mas um conceito “político-cultural” (p. 126), almejando ser uma expressão institucional das epistemes de populações amazônicas historicamente subalternas, desempenhando assim uma função “epistêmico-política” (p. 123).

Neste contexto, o projeto conceitual da Reserva Extrativista propõe que o Estado e a sociedade nacional hegemônica reconheçam “um conhecimento notório derivado de outras matrizes de racionalidades, de outras epistemes, de saberes outros, de outras gentes, de outros lugares” (Porto-Gonçalves, 2016, p. 130). Segundo Prost (2018, p. 332), o “notório saber” das populações tradicionais é um “argumento central na criação” das Reservas Extrativistas; no entanto, essa concepção foi “praticamente abolida com a instituição do SNUC” (Porto-Gonçalves, 2016, p. 130). Sua expressão proeminente é “a prerrogativa de gestão – autogestão – das populações tradicionais” (Porto-Gonçalves, 2016, p. 130). E, nesta expectativa, ao liderar o dispositivo Reserva Extrativista, essa emanção

político-epistêmica do nível local se desdobraria, se reproduziria, gerando cotidianamente um tipo de “desenvolvimento comunitário endógeno e sustentável” (Silva; Simonian, 2015, p. 171).

O SNUC, além de desconsiderar o *locus* original do “notório saber” na modelagem da Reserva Extrativista que institucionalizou, alçou substitutivamente as epistemes do “mundo” das “áreas protegidas” ao seu fundamento ontológico. É crucial notar que esse domínio – de matriz ambientalista – contribuiu na ecologia de saberes que emergiu no bojo do movimento seringueiro, dando origem à própria Reserva Extrativista (Allegretti, 2002). No entanto, ele não detinha primazia, mas sim uma contribuição numa configuração capitaneada pelas subjetividades das lideranças seringueiras da época. No SNUC, esse conhecimento-poder externo engendrou-se de maneira abrangente nas estruturas que pretendiam ser inerentes à Reserva Extrativista. A desvantagem das epistemes marginais, como as daqueles seringueiros, é que elas não possuem um *corpus* estruturado de organizações, atores políticos, entidades e artefatos teóricos-técnicos-metodológicos comparáveis aos encontrados no campo das “áreas protegidas”. Isso resultou em uma afetação político-teórica-ideológica que minou a permanência da essência-filosofia original na Reserva Extrativista institucional (Silva, 2024b).

Através das epistemes SNUCianas, as populações de Reservas Extrativistas são conduzidas a participarem de um “processo civilizatório promovido pelo próprio Estado” (Araújo; Nicolau, 2008, p. 311). A Reserva Extrativista pós-SNUC torna-se, assim, um instrumento de modernização de populações tradicionais não étnicas, sobretudo amazônicas, inserindo-as no “assoalho” da sociedade nacional (Silva; Simonian, 2015, p. 168). Ao contrário do “mundo” dos seringueiros, do qual as Reservas Extrativistas surgem organicamente, o “mundo” estatalmente estabelecido é regido pela “ética das relações formais”, por princípios previamente estabelecidos por marcos legais, pela razão-legislação e razão-técnico-ciência modernas, por uma burocracia administrativa técnico-jurídica (Silva; Simonian, 2015, p. 168). Este sistema estabelece os cânones do cenário que enquadra as populações locais sob a “condição de RESEX” (Andrade, 2019) – assim, a regência torna-

se a do previamente estipulado em lei (Silva; Simonian, 2015). Nesta cena, os estatutos exteriores são atribuídos com presunção de legitimidade, e passam a ajuizar a conduta dos locais (Silva; Simonian, 2015) – são figuras instrumentais, como o conselho, o chefe da Reserva, o cadastro de moradores, o perfil de família beneficiária, as INs de regulamentação do uso da floresta, dentre outros. Para integrar-se a esse cenário, os moradores e organizações “deveriam” conformar-se às “regras do jogo” (Silva; Simonian, 2015).

Como repercussão do aqui discutido, “os conhecimentos naturalísticos das populações tradicionais, que orientariam o co-manejo da Reserva, foram submetidos ao conhecimento científico” (Lobão; Loto, 2012, p. 10). Esse autor exemplifica isso com o “Roteiro Metodológico das RESEX de 2004” (p. 10), um artefato gerado durante a virada paradigmática que impactou as Reservas Extrativistas (a instituição do SNUC). A substituição do plano de utilização, de abordagem popular, por um plano de manejo produzido por especialistas do campo técnico-científico (mediante suas epistemes) – como vimos anteriormente –, é apontada como a principal evidência da anulação da primazia do “notório saber” na Reserva Extrativista institucional (Lobão; Loto, 2012; Almeida; Rezende, 2013; Porto-Gonçalves, 2016; Prost, 2018; Araújo; Nicolau, 2018; Almeida; Allegretti; Postigo, 2018). Segundo (Prost, 2018, p. 332), no contexto do SNUC, o “notório saber” torna-se sujeito à “avaliação de um saber considerado mais válido, o saber científico”. A legitimidade hegemônica do saber-técnico científico possibilita que uma gama diversificada de agentes externos articule discursos e assumam “posições a partir de interesses dessas populações, mas não são populações tradicionais” (Silva; Simonian, 2015, p. 171).

Além disso, nota-se, comumente, a desvinculação dos discursos das “bases” populares – moradores –, e os de seus representantes – “lideranças comunitárias” –, os quais passam a assimilar e reproduzir estruturas de ideias e modos narrativos próprios de agentes discursivos exteriores (estatais, de ONGs, pesquisadores, entre outros). Esse fenômeno evidencia a descaracterização – metodológica e epistemológica – do modo de cooperação-interconhecimento entre “mundos”, tal como expresso na ecologia de saberes (Santos, 2019) que moldou a Reserva Extrativista. Ademais, no contexto do SNUC, o

conhecimento crítico produzido por moradores passou a ser bloqueado e deslegitimado, uma vez que passou a ser avaliado pelas epistemes do movimento conservacionista internacional, de ONGs socioambientais e dos *métiers* epistêmicos que dominam os órgãos estatais relacionados. Dessa forma, pode-se afirmar que há uma “ocupação ontológica” da Reserva Extrativista (Escobar, 2016), a qual anula a voz-poder do notório-saber local e de seus sujeitos, além de apagar seus fundamentos e sentidos-destinos originais (Silva, 2024b).

6. Economia no território e com a “natureza”

O SNUC realizou uma releitura do perfil econômico para-das Reservas Extrativistas; assim como dos aspectos teórico-práticos relacionados ao que seria a sua “exploração auto-sustentável” (Brasil, 1990, art. 1º). Com isso, a proposta econômica original das Reservas Extrativistas – de “extrativismo”, “exploração autossustentável” e de “atividades complementares” – foi capturada pela teoria-ideologia de uma economia de “práticas tradicionais” de “subsistência” associadas à um “modo de vida” “tradicional” – cultura –, que deveria ser protegido em prol da conservação da biodiversidade (Barreto-Filho, 2006). Esse conjunto teórico-ideológico emergiu no contexto internacional de áreas protegidas, sendo a sua aplicação no Brasil alvo de uma crítica substancial por parte de Barreto-Filho (2006), que evidenciou a sua inadequação.

No-pelo SNUC, por essa abordagem, promoveu-se um *modus* econômico esperado e controlado pelos termos do que seriam práticas pressupostas para-de “populações tradicionais” (Barreto-Filho, 2006; Lobão; Loto, 2012). Ressalto o caráter arbitrário destas determinações sobre os principais impactados por elas: os moradores. No cenário da crise ambiental e civilizatória planetária, essa perspectiva de economia “tradicional” (de teoria-ideologia conservacionista), perante a opinião pública, científica e do espectro crítico da política (incluindo movimentos sociais), tornou-se incontestado,

legitimada, subsumindo as ambiguidades e contradições inerentes. Lobão e Loto (2012) apresentam alguns indícios que nos auxiliam a entender essas mudanças sutis, mas paradigmáticas, promovidas pelo SNUC para a economia das Reservas Extrativistas. Segundo eles,

em 2004 o IBAMA publicou o roteiro metodológico para a implementação das RESEX Marinhas, se evidenciou a mudança sobre a forma em que deveria ser manejada uma reserva extrativista. Nenhum dos princípios nele especificados faziam parte dos princípios explicitados pelos seringueiros da Floresta Amazônica no início da trajetória das Reservas Extrativistas. Também não estavam presentes na chegada da reserva extrativista ao mar, pois tanto o Plano de utilização da RESEX de Pirajubaé, como o de Arraial do Cabo (as primeiras RESEX marinhas) foram elaborados a partir de princípios totalmente distintos (Lobão; Loto, 2012, p. 11).

Percebe-se que as terminologias anteriores foram substituídas, sendo o termo “exploração auto-sustentável” – associado à ideia de produção econômica pelos “trabalhadores da floresta” –, substituído pela expressão “manejo” do campo das áreas protegidas (como já evidenciado antes neste texto). Essa alteração representa a necessidade de que toda intervenção humana e de exploração econômica seja validada por critérios técnico-científicos do campo da conservação da biodiversidade (Barreto-Filho, 2006; Lobão; Loto, 2012). Junto deste cenário, o SNUC instituiu na conceituação de Reserva Extrativista que um dos seus objetivos é de “proteger” a “cultura” das populações, o que inclui modos de vida e de práticas (economia). Com isso, a economia da “exploração autossustentável” original foi cerceada pela teoria-ideologia mencionada, requerendo elevada regulação e controle externos, a fim de conservar duas configurações: a) o modo de vida e de práticas semelhantes ao momento da criação das Reservas; b) o grau mínimo de impacto das intervenções humanas nos sistemas ecológicos. Embora essas aspirações possam, à primeira vista, parecer semelhantes às ideias do movimento seringueiro, são-lhes estranhas nas suas onto-epistemologias geradoras, implicando resultados com propriedades e efeitos distintos daqueles esperados.

No SNUC, em resumo, a economia da/na Reserva Extrativista deve focar-se: **a)** na perspectiva de “utilização”, como filosofia de apropriação do espaço concessionado; **b)** no “extrativismo”, como prática-cultura (tradicional) primaz para a economia; **c)** na “sustentabilidade dos recursos naturais”, como objetivo condicional **d)** na ideia de “subsistência”, como caracterizadora e limitadora da economia; **e)** na regulamentação técnico-científica pela perspectiva da conservação da biodiversidade (BRASIL, 2000); e, **f)** na proibição ou excesso (inviabilizador) de controles para atividades que coloquem em risco a perspectiva de “RESEX” elaborada no-pelo SNUC – como é o caso da proibição do que seriam animais de grande porte.

Na “RESEX” do SNUC, o extrativismo de coleta assume uma centralidade quase exclusiva na economia. Nesse sentido, Medina (2016, p. 84) descreve a “RESEX” institucional contemporânea como um “culto” ao extrativismo, excluindo qualquer possibilidade de mudanças que permitam o desenvolvimento de uma produção de base agrícola. Até mesmo “atividades produtivas tradicionais [...] quando não estão previstas em lei ou não seguem as normas estabelecidas pelo órgão gestor, [são] desestimuladas” – indicando que “não há o reconhecimento dos sistemas tradicionais”. Benatti e Oliveira (2018, p. 51) compartilham uma perspectiva semelhante, observando que nas Reservas Extrativistas “não é permitido uso que não seja tradicional por população extrativista”; e o “uso tradicional compreende o extrativismo (definido no art. 2º, XII, da Lei 9.985/2000) e complementarmente, agricultura de subsistência e criação de animais de pequeno porte”. Seguindo esta abordagem, uma outra herança do SNUC é a ideia – limitadora – de que a economia das Reservas Extrativistas deva ser caracterizada pela “subsistência”. Embora essa legislação não forneça uma definição formal para o termo, a economia de subsistência pode ser entendida como um “sistema econômico baseado em atividades rudimentares que existem com o único objetivo da autossuficiência, produzindo apenas o necessário para o consumo imediato” (Economia de subsistência, 2023, n.p.). Não era essa a perspectiva econômica original do movimento seringueiro, aberta a mudanças, diversificação e adoção de tecnologias (Allegretti, 2002; Silva, 2024b).

A proibição da presença de bovinos é um outro problema derivado. No artigo 18º da lei 9.985/2000, ao instituir a permissão de “animais de pequeno porte”, proíbe o seu contraste, ou seja, o que seriam animais de grande porte – no caso, principalmente bovinos-gado. Os efeitos dessa modificação impactaram os territórios onde a atividade já era praticada por mais de uma geração. O tema é sensível em Reservas Extrativistas como Chico Mendes, Alto Juruá, Cazumbá-Iracema, Verdes para Sempre, Tapajós-Arapiuns, entre outras. Observa-se que não se discute a criação de regras para o “manejo” da atividade, mas sim sua proibição, do que decorrem ambiguidades e conflitos crescentes (Silva, Da Silva; Yamada, 2018). Arnaud (2019, p. 206), ao abordar o caso da criação de búfalos na RESEX Verdes para Sempre, destaca que a questão principal dos moradores é se os búfalos permanecerão ou serão retirados. Segundo ele, “é unânime o posicionamento dos comunitários para que a atividade permaneça para garantir o básico, o sustento”. No contexto dessa Reserva, Arnaud (2019) relata que, mesmo após várias reuniões entre moradores e ICMBio sobre a questão do gado/búfalos, o órgão quer a retirada dos animais – com vistas a fazer cumprir o SNUC. No entanto, os comunitários afirmaram que “não irão abolir a atividade” (p. 207), no que não há acordo. A postura adotada pelo Estado a respeito da proibição de gado, por meio do órgão gestor, tem feito com que moradores passem a vincular essa problemática à própria existência da instituição Reserva Extrativista, levando-os, por vezes, a uma oposição contra a mesma. No entanto, o problema real – vê-se –, é a “vestimenta” que o SNUC deu para esse instituto, ao refazer sua forma institucional com outras bases filosóficas (Lobão; Loto, 2012; Silva, 2024b). Nesse contexto, um problema fundamental é que, como já dito, muitas Reservas Extrativistas foram criadas antes do SNUC, e em muitos casos, a demanda pela criação, estudos prévios e discussões comunitárias ocorreram também antes do SNUC. Nessas ocasiões, a possibilidade de proibir o gado não estava presente. Isso é evidenciado na RESEX Tapajós-Arapiuns, conforme relatado por Andrade (2019): no Plano de Utilização (de 1999), a única restrição feita à criação de gado seria quanto ao limite de animais por criador, estipulado em 50 cabeças. No Plano de Manejo da Resex,

documento que foi elaborado no transcurso dos anos 2008 a 2014, não havia limitação de quantidade máxima para criação de gado (p. 221).

Diante disso, é importante ressaltar que nem na conceptualização no âmbito do movimento seringueiro (Allegretti, 2002), nem na primeira versão institucional das Reservas Extrativistas, a criação de gado era uma atividade excluída (IBAMA, 1995). Pelo contrário, era posicionada como complementar e condicionada aos termos estabelecidos pelos moradores nos planos de utilização. No Alto Acre, por exemplo, – região núcleo da emergência do movimento seringueiro, onde se criou a Reserva Extrativista Chico Mendes –, uma expressão comum é: “ter de tudo, mas bem organizado”. Esta última palavra refere-se a bem pensado, bem-planejado, com limites – uma abordagem que foi incorporada na previsão inicial de atividades como a pecuária e o desmatamento para uso do solo no plano de utilização de uma das primeiras Reservas Extrativistas, a Chico Mendes, publicado em 19 de abril de 1995 (IBAMA, 1995). Nesse plano, no seu artigo 15º, estabelecia-se a possibilidade de que os moradores desmatassem até 10% da área das suas colocações para usos nomeados de “complementares”, tais como: “agricultura, criação de pequenos animais, piscicultura, pecuária, agrossilvicultura” (n.p.). O mesmo artigo citava a criação de animais como “porcos, gado e ovelhas” (n.p.). De acordo com o artigo 17º, a pecuária era permitida, podendo ocupar até o limite máximo de “50% da área da colocação destinada para atividades complementares” (n.p.) – ou seja, 5% das colocações. Assim, observa-se que a concepção original da Reserva Extrativista era incoerente com a proibição do gado e com uma economia de “subsistência” – o aplicado pelo SNUC. Embora a pecuária seja, sobretudo no contexto amazônico, um dos principais impulsores do desmatamento, proibi-la de maneira simples – alterando o projeto Reserva Extrativista –, é inconsistente com os fundamentos originais desse modelo, pois retira a prerrogativa de discussão e decisão dos sujeitos que detêm direitos territoriais sobre essas áreas. Nessa conjuntura, torna-se cada vez mais necessário debater a “pecuária como atividade produtiva” nas Reservas Extrativistas (Nascimento, 2021, p. 147).

7. Caráter da vida humana na “condição de RESEX” (pós-SNUC)

A expressão “condição de RESEX”, utilizada por Andrade (2019, p. 204-205), parece ser apropriada para o tema abordado neste texto. De acordo com o autor, seria o

conjunto de relações sociais instituídas com a criação da UC e que incidem sobre modos de organização social, interesses, valores e visões de mundo, que envolve a delegação de direitos e deveres, elementos constrangedores ou mecanismos preconizados como instrumentos de gestão – Acordo de Gestão, Plano de Manejo, “chefe” da Resex, Conselho Deliberativo.

Percebe-se que, um indivíduo em uma “condição de RESEX” (nos termos pós-SNUC), é um sujeito cujas múltiplas dimensões da sua vida estão submetidas a normatizações, controles e sanções, em termos diferenciados relativamente a outras populações rurais, indígenas e florestais/das águas – para o que se utiliza de um pretexto ambiental e de um discurso de participação e autodeterminação coletiva (o que, de fato, não ocorre em termos de práxis). É o estabelecimento de uma ordenação estatal-exterior dos sujeitos, que funciona de maneira análoga ao conceito de Estado penal (Wacquant, 2002) no campo ambiental. Ao analisar essa problemática, Lima-Gomes (2022) introduz a noção de “cativeiro ambiental” para enquadrar conflitos ambientais emergentes na Amazônia brasileira, resultantes de uma condição de “ambientalização” jurídica do território de populações locais, observando que,

no Brasil, diversos grupos sociais têm obtido conquistas de cunho territorial com base em instrumentos jurídico-ambientais ao “ambientalizarem” suas lutas [...] Contudo, a depender das normatizações criadas, há graves restrições às atividades que garantem a sua reprodução socioeconômica (p. 115).

O conceito de “Estado penal” para Wacquant (2002), envolve o aumento do Estado penal em detrimento do social, e o foco está em disciplinar os sujeitos da classe trabalhadora [neste caso, os da “floresta”], utilizando a culpabilização por instrumentos

jurídicos que ativam a agência policial do Estado. É o que ocorreu pós-SNUC com as Reservas Extrativistas, quando se retirou dos “trabalhadores da floresta” a sua perspectiva autonômica; se lhes pôs um administrador com poderes de executivo-legislativo-judiciário (o “órgão gestor”); e se podou dos seus institutos emancipatórios quaisquer possibilidades de instrumentos acoplados que pudessem possibilitar a autogestão-autonomia. Esta lógica, despercebidamente, instalou-se com o SNUC nas Reservas Extrativistas. A partir de então, ela passou a disciplinar e ressignificar a territorialização tradicional, promovendo “a incorporação de normas e procedimentos que passaram a estruturar as condutas [...], adicionando elementos”; o que, imperceptivelmente, finda na tentativa de se produzir um “novo território”, com propriedades *stricto sensu* de uma Unidade de Conservação da Natureza (Costa, 2016, p. 209). O descrito é uma das consequências indesejáveis do modelo de área protegida implantada para populações locais-extrativistas brasileiras, ao espelho de um padrão internacional, inadequado e (des)contextual (Castro, 2013), que “veste” de si o território ao invés de expressá-lo (como o pensado na-pela Reserva Extrativista).

Nesse cenário, um problema adicional é a ampla abertura para estabelecer uma modelagem de ordenamento territorial diferenciada. Isso envolve uma discricionariedade alargada e conseqüente imprevisibilidade. Essa ótica-prática é inerente à cultura do campo da conservação da biodiversidade e aos instrumentos técnico-ideológicos vinculados, que concede ao agente que maneja, a modelagem do próprio manejo – no que, agora, inclui as Reservas Extrativistas e os moradores. Ao “manejar”, com foco na conservação ambiental, o aparelho burocrático estatal tende a criar regulamentações de controle incidentes na vida cotidiana, no que repercute em penalizações justificadas pela figura da “RESEX” – é o que parece estar no centro da “geração de conflitos entre gestores e comunidades” (Castro, 2013, p. 122). Essa ampla flexibilidade para ordenar diferenciadamente, no caso das Reservas Extrativistas, era presente e assumida na concepção original como positiva – legitimada por uma perspectiva de aplicação distinta: a autonomia-

autogestão. Geralmente, essa abertura para ordenar é utilizada por grupos político-ideológicos – geralmente conservacionistas –, que alcançam o domínio do aparato burocrático-estatal de gestão de Reservas Extrativistas, podendo produzir configurações que, embora narradas como participativas, possam ser ordinárias e arbitrárias (Guerrero, 2012; Tenório, 2018). Essa observação encontra respaldo em Lobão e Loto (2012, p. 10), que sustentam que as Reservas Extrativistas, “foram enredadas em uma nova cosmologia política” que evoca o império da conservação da biodiversidade, no que os “grupos locais” foram condicionados numa “posição tutelada ou subalterna” a este conteúdo.

O caráter desse controle exterior, segundo Choma (2018, p. 18), estudando a Reserva Extrativista Chico Mendes, advém da “permanência do neomito conservacionista da ‘natureza intocável’” nas instituições de controle e gestão das “RESEX”s, orientando a prescrição conceptiva do humano “em abstrato” como “um elemento perturbador da homeostase dos sistemas ecológicos”. Para Perez (2018, p. 31), em referência à mesma área, “a vida cotidiana na RESEX passou a ser permeada por normas específicas, ameaças e criminalização às práticas agroextrativistas, [...] como resultado é imposto uma série de barreiras para a (re)produção da vida, como o impedimento da abertura de novas áreas de roçados, multas e ameaças às famílias”. Tenório (2018, p. 81), estudando a RESEX Terra Grande Pracuúba, destaca que “há uma inversão”, pois as normas, “ao invés de garantir a sustentabilidade”, tornam-se “um processo de comando e controle” que disciplina as ações do dia a dia das comunidades. Castro (2013, p. 122) destaca que “atos corriqueiros [...] estabelecidos ao longo de gerações [...] podem passar a ser criminalizados”. Para ilustrar esta condição, a autora menciona a exigência de autorização do órgão gestor para permitir a entrada de pessoas que residem fora da UC e desejam visitar parentes, como descrito a seguir:

ao explicarem [os moradores] a regra que define como necessário o pedido de autorização para a entrada de filhos e outros parentes, que após análise, pode ou não ser aprovada, as famílias expõem achar esta regra inconveniente, uma vez que sempre receberam parentes a passeio sem que houvesse a necessidade da autorização.

Castro (2013, p. 130) apresenta mais um exemplo:

[Quanto às] regras a respeito do retorno de antigos moradores à RESEX. Do mesmo modo, estes necessitam passar por um processo que inicia-se com o pedido de autorização, especificando os motivos do retorno para posterior análise do Conselho Deliberativo e moradores. Quando realizada a pesquisa, uma família que havia feito o pedido de retorno e tinha sido autorizada a voltar, enfatizou a sua contrariedade em relação a esta regra, destacando as dificuldades e empecilhos para aprovação de sua volta (p. 130).

Essas normas, em diversos casos, tornam-se impossíveis de serem operacionalizadas, e até mesmo pelo Estado (com os recursos de gestão que disponibiliza), como exemplificado por Castro (2013) a respeito da emissão de autorizações para uso de madeira morta ou caída – uma prática cotidiana, que na forma da sua normatização, tornou-se quase inviável. Segundo a autora,

há a necessidade que o ribeirinho entre em contato com o ICMBio e informe sobre a existência da árvore, para que posteriormente um profissional se desloque para a área para mapear o ponto com GPS, analisar as causas da queda ou morte para somente após emitir a autorização de uso. A insatisfação com esta norma está relacionada à dificuldade de deslocamento para a cidade de Altamira, bem como, para solicitar a vistoria por meio dos rádios que existem na RESEX. [...] [O] deslocamento até a cidade compromete as atividades de subsistência e, conseqüentemente, afetam a renda mensal, uma vez que, geralmente, as viagens são realizadas nos barcos dos regatões, que fazem o trajeto em no mínimo três dias, que são contabilizados como perdidos, visto que não são trabalhados (Castro, 2013, p. 131).

Como resultado, o que vem ocorrendo é que, em muitos contextos e Reservas Extrativistas, regras não aceitas como adequadas e/ou não operacionalizáveis são descumpridas ou ignoradas pelos moradores – no que ficam sujeitos a sanções e enquadramentos administrativos e até criminais (Castro, 2013). Isso ocorre num cenário em que a percepção das famílias é, claramente, de estarem “imersas em um ambiente de sujeição, re-

gado de normas, que segundo eles foram fortemente influenciadas por decisões externas” (Castro, 2013, p. 139). Percebe-se que a normatização do cotidiano é usual nas Reservas Extrativistas Amazônicas. Andrade (2019, p. 217) retrata a sensação de impotência e revolta de uma senhora moradora, conforme apresento a seguir, baseando-me no conteúdo da sua entrevista.

Olha, tem hora que eu até estranho eles dizerem que a Reserva é nossa, que a gente pode fazer o que quiser. Isso eles só falam da boca para fora. Porque você já pensou? Anteontem eu estava dizendo assim: - Se um morrer aqui, será que ainda vai ser preciso ir tirar uma autorização lá no ICMBio para tirar a madeira para fazer o meu caixão? Aonde está aquele parágrafo que eles colocaram que é nosso? Porque para você tirar uma madeira você tem que pedir permissão. Isso e muitas coisas eu não gostei! Não vou mentir para você não. A gente criou uma Reserva, mas ficou menos liberto entre nós aqui (Moradora da comunidade Boim, 65 anos, agricultora aposentada, 2017).

Além do foco no controle das práticas, percebe-se uma necessidade/intenção estatal (por vezes, implícita) de normatizar e controlar o “ser” por aspectos culturais determinados por sentenças objetivas (como foi tratado na seção 1) – é também esta uma característica da “condição de RESEX”. No contexto abordado, observamos a atuação do Estado por meio do “órgão gestor” emanando um *ethos* proprietário-guardião das Reservas Extrativistas. E, ainda, ao adotar uma perspectiva excepcional de normatização, controle e punição em relação aos moradores, o Estado perpetua uma estrutura sócio-política de sujeição dessas populações – o que me permite dizer que há um *ethos* que podemos representar como colonial-colonizador, similar àquele da época dos “patrões”. Então, temos na “condição de RESEX” pós-SNUC (Andrade, 2019), um vulgo “cabresto” na forma de um “cativeiro ambiental” (Lima-Gomes, 2022), estabelecido-estabilizado por um *ethos* proprietário-guardião-patrão que emana pelo Estado, disfarçado-impregnado em entidades do campo da conservação da biodiversidade e das áreas protegidas.

Um desafio atual: algumas considerações

Na sequência, organizo as considerações finais em seis tópicos.

1) A questão de pesquisa

No início desse texto, propus fornecer respostas à seguinte questão: “Quais problemáticas nas Reservas Extrativistas resultam de sua incorporação ao SNUC e das condições decorrentes?”. Como síntese dos resultados, apresento o **Quadro 1**.

Quadro 1 – Síntese das principais problemáticas das Reserva Extrativista decorrentes do SNUC.

| Problemas gerais |
|--|
| 1º A circunscrição dos moradores a existirem como enquadrados, <i>ad infinitum</i> , em alguma categoria teórico-normativa de população tradicional descrita objetivamente. |
| 2º O uso <i>stricto sensu</i> da concepção moderno-ocidental “natureza”. |
| 3º O pleno exercício da propriedade pelo Estado, o que parcializa e condiciona o reconhecimento dos direitos territoriais e de cidadania dos moradores. |
| 4º A transformação da perspectiva e de instrumentos de autogestão territorial em uma “cogestão” discursiva que, de fato, se realiza como governo do Estado. |
| 5º Anulação do “notório saber” das epistemes locais, que deveriam dirigir a modelagem institucional e do sistema de implementação-gestão das Reservas Extrativistas. |
| 6º Resignificação da economia da “exploração auto-sustentável”, do extrativismo e das atividades complementares diversificadas (incluindo agropastoris), convertendo-as em uma economia de subsistência fundamentada na conservação dos modos de vida e das práticas tradicionais, com ênfase na mitigação dos riscos para a biodiversidade. |
| 7º A base onto-epistemológica para a modelagem e implementação das Reservas Extrativistas passou a ser fundamentada no campo da conservação da biodiversidade e das áreas protegidas, substituindo a estabelecida pelo movimento seringueiro entre 1985 e 1989. Nesta última, destacavam-se uma crítica social estrutural e das relações entre humanos e natureza dentro do paradigma moderno-capitalista, aliada a uma perspectiva autônoma de democracia profunda e autogoverno. |
| 8º A regulação diferenciada da vida cotidiana dos moradores das Reservas Extrativistas por meio de um amplo conjunto de dispositivos de normatização, regulação, controle e punição especiais. |

Fonte: elaborado pelo autor.

2) O argumento ensaístico

Apesar de o texto basear-se em uma revisão de literatura, os resultados foram apresentados em formato ensaístico, sustentando o argumento de que as “problemáticas” evidenciadas no tópico anterior (1) derivam do seguinte problema geral: a Reserva Extrativista institucionalizada no-pelo SNUC difere essencialmente da concebida pelo movimento Seringueiro em relação aos seus fundamentos e projeto onto-epistemológico.

3) Legado positivo do SNUC e o campo descontinuado das Reservas Extrativistas

Embora este texto critique a institucionalização das Reservas Extrativistas no-pelo SNUC, é evidente que esse arranjo potencializou o reconhecimento de direitos territoriais, tanto de vidas humanas quanto não humanas. Atualmente, existem 96 Reservas Extrativistas no Brasil, abrangendo uma área de 156.930,32 km² (MMA, 2023) – superior a área de países como Portugal ou Coreia do Sul, por exemplo. Após a implementação do SNUC, o número de Reservas Extrativistas cresceu 174%. Em parte, esse legado foi alcançado graças à direção no sentido da política ambiental e de áreas protegidas, que as Reservas Extrativistas foram tomando ao longo de sua história. Esse movimento pode ser considerado um desdobramento ocasional, como um dos muitos “caminho imprevistos” (Almeida, 2004, p. 48) da história, do qual dá-se conta só num percurso um pouco adiantado – quando alguém, geralmente dos mais velhos, alerta a “turma”: “Estamos indo no rumo errado!” (Rodrigues, 2012; Almeida; Rezende, 2013; Porto-Gonçalves, 2016; Almeida; Allegretti; Postigo, 2018).

Também é claro que o conceito-projeto Reserva Extrativista não é *stricto sensu* uma Unidade de Conservação da Natureza, tampouco se enquadraria na forma de um Projeto de Assentamento de Reforma Agrária. Trata-se de um campo específico e novo, que não encontra representação no conjunto das institucionalidades estatais do Brasil, e acabou sendo descontinuado – talvez o regimento do Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais (CNPT) tenha sido o instituto formal mais

próximo do seu reflexo. Esse campo, que não é plenamente representado pelo-no socio-ambientalismo, precisa ser resgatado e continuado, dado o seu potencial para contribuir com soluções à crise civilizacional.

4) Uma agenda de pesquisa

Parece-me fundamental:

I. Avançar no conhecimento e descrição do que seria o campo ideológico-teórico-político-institucional das Reservas Extrativistas. Embora o socioambientalismo reivindicasse esse *locus*, observa-se que ele afastou as Reservas Extrativistas de uma propriedade que é-lhe fundamental: a crítica social estrutural; e, vinculou-a ao ambientalismo conservador do campo da conservação da biodiversidade e das áreas protegidas a nível global – do que ocorreu a sua descaracterização. Quiçá seria bem-vindo um campo novo, ou uma reconcepção profunda do que se compreende por socioambientalismo no contexto das Reservas Extrativistas (com a ressalva de que essa última opção pode implicar um elevado risco de continuidade da situação atual).

II. Avançar na recuperação da que seria a filosofia e desenho ontológico originais da entidade Reserva Extrativista, principalmente a partir das emanações que ocorreram no período de 1985 a 1989, focando na sua descrição configuracional e preterindo definições sintético-objetivas. É necessário descrevê-la como um conglomerado de pressupostos, princípios, diretrizes e objetivos, que juntos configuram uma filosofia de “desenvolvimento” – sobretudo amazônica – específica e inaugural de novos sociais.

III. A partir do *corpus* ontológico dessa Reserva Extrativista original, referido no item “II”, deve-se desenvolver proposições de reformulação da Reserva Extrativista institucional – presente no/pelo SNUC – e do sistema de entes-artefatos vinculados à sua implementação-gestão.

5) Recomendações para o Estado e movimento social “extrativista”

Ante a problemática discutida neste texto, é possível alinhar-se à seguinte perspectiva de Almeida e Rezende (2013, p. 194):

Uma real mudança de política exigiria a devolução dos sistemas de cogestão comunitária nos Territórios Tradicionais e a criação de um órgão similar à FUNAI para agrupar políticas destinadas a esses territórios, fora do âmbito do ICMBio, bem como a reformulação do SNUC de modo a reconhecer de direito o papel dos Povos e Comunidades Tradicionais para a proteção e uso sustentável dos territórios que ocupam tradicionalmente.

Em termos pragmáticos, por razões políticas, nem sempre é possível idealizar uma “utopia” e transportá-la para mundos “habitados” por muitos outros “mundos”. Levando em conta os riscos de uma revisão do SNUC – um fator frequentemente ressaltado ao se propor alterações nesta legislação –, sugere-se que os esforços para recuperar a Reserva Extrativista original desdobrem-se em dois planos: o ideal e o pragmático.

No plano ideal, é necessário ter clareza de como seria uma Reserva Extrativista institucional plenamente coerente com a idealizada pelo movimento seringueiro, abrangendo seu sistema de implementação-gestão. Nesta perspectiva, seria necessário o desmembramento do SNUC em dois: um sistema focado na conservação da biodiversidade, que deve continuar seus desenvolvimentos a partir de sua tradição e onto-epistemologia (das áreas protegidas no mundo); e outro, focado no “desenvolvimento” autogestionado de “territórios tradicionais” abundantemente habitados por populações não-humanas.

Este segundo deve seguir a perspectiva das Reservas Extrativistas, construindo seus próprios caminhos e destinos, elaborando os seus conceitos e categorias, a modelagem organizacional de gestão e o desenho de cargos funcionais para os seus fins, suas próprias normas e regulamentos, seus instrumentos, seus modelos de gestão, seus modos democráticos, entre outras inovações particulares. Assim, deslocar-se-iam os territórios tradicionais acolhidos atualmente no SNUC do enquadramento de “UC”, passando a

comporem uma outra tipologia territorial, a ser nomeada, pertencente a um novo campo ideológico-político-teórico-prático-organizacional (continuação da história e expressão da filosofia original da Reserva Extrativista).

No plano pragmático, é crucial identificar e promover as possibilidades de realização da filosofia original da Reserva Extrativista, com a permanência do SNUC, a partir do interior do próprio “sistema SNUC”.

6) *Uma emanção de afeto*

“Utopias têm um lugar concreto num mundo onde não existem concretamente, sendo por isso sonhadas e projetadas enquanto utopias” (Porto-Gonçalves, 1989, p. 23).

À memória presente de *Carlos Walter Porto-Gonçalves*.

À presença memorial de *Osmarino Amâncio Rodrigues*.

Referências

ABIRACHED, Carlos Felipe de Andrade *et al.* **Conselhos gestores de unidades de conservação federais**: Um guia para gestores e conselheiros. Brasília: ICMBio, 2014.

ALEGRETTI, Mary Helena. **A construção social de políticas ambientais**: Chico Mendes e o movimento dos seringueiros. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável – Gestão e Política Ambiental). Universidade de Brasília, Brasília, 2002.

ALLEGRETTI, Mary Helena. A construção social de políticas públicas: Chico Mendes e o movimento dos seringueiros. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, nº 18, pp. 39-59, 2008.

ALLEGRETTI, Mary Helena. O ICMBio não expressa a herança de Chico Mendes, diz Mary Allegretti. **O Eco**, 22 dez. 2022. Disponível em: <<https://oeco.org.br/reportagens/o-icmbio-nao-expressa-a-heranca-de-chico-mendes-diz-mary-allegretti/>>. Acesso em: 09/11/2023.

ALMEIDA, Mauro William Barbosa; REZENDE, Roberto. Uma nota sobre comunidades tradicionais e unidades de conservação. **RURIS – Revista do Centro de Estudos**

Rurais, v. 7, n° 2, pp. 185-196, 2013.

ALMEIDA, Mauro Willian Barbosa de; ALLEGRETTI, Mary Helena; POSTIGO, Augusto. O legado de Chico Mendes: Êxitos e entraves das Reservas Extrativistas. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n° 48, pp. 25-55, 2019.

ALMEIDA, Mauro Willian Barbosa de. Direitos à floresta e ambientalismo: os seringueiros e suas lutas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 19, n° 55, pp. 34-53, 2004.

AMARAL, Vanessa Silva do. **Instrumentos do Estado e dos Atores Sociais no uso sustentável da Reserva Extrativista Mapuá-Marajó**. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento). Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

ANDRADE, Marcelo Moraes de. **Organização social na Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns: sistemas sociais em mudança**. Tese (Doutorado em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento). Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, 2019.

ARAÚJO, Valéria Penchel; NICOLAU, Omar Souza. Participação social na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo: uma análise dos instrumentos de gestão sob a ótica da decolonialidade. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 48, pp. 299-320, 2018.

ARNAUD, Mário Júnior de Carvalho. **As ações do Estado e dos movimentos socioterritoriais em conflitos na reserva extrativista “Verde para Sempre” em Porto de Moz, estado do Pará**. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 3ª ed. Lisboa: Edições 70, 2004.

BARRETO-FILHO, Henyo Trindade. Populações tradicionais: introdução à crítica da ecologia política de uma noção. In: ADAMS, Cristina; MURRIETA, Rui; NEVES, Walter (orgs.). **Sociedades caboclas amazônicas: Modernidade e invisibilidade**. São Paulo: FAPESP; Annablume, 2006, pp.109-143

BENATTI, José Helder. Unidades de Conservação e as populações tradicionais - uma análise jurídica da realidade brasileira. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 2, pp. 107-126, 1999.

BENATTI, José Heder; OLIVEIRA, Jeferson Almeida. Sobreposição de parque estadual a assentamento agroextrativista na Amazônia brasileira. **Revista de Direitos**

Difusos, v. 70, nº 2, s.p., 2018.

BRASIL. 2000. **Lei 9985/2000**. Institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 09/11/2023. Acesso em 09/11/2023.

BRASIL. **Decreto nº 98.897/1990**. Dispõe sobre as reservas extrativistas e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d98897.htm#:~:text=D ECRETO%20No%2098.897%2C%20DE,extrativistas%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em 09/11/2023.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.985/ 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-9985-18-julho-2000-359708-norma-1-11-2000-pl.pdf>>. Acesso em 09/11/2023.

BRASIL. **Painel das Unidades de Conservação Brasileiras**. Ministério do Meio Ambiente. <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/areas-protegidas/ecoturismo/plataforma-cnuc-1>>. Acesso em 09/11/2023.

214

CAMELY, Nazira Correia. Onguismo como nova geopolítica do imperialismo para a biodiversidade: um estudo sobre a Amazônia Brasileira. **Revista de Geopolítica**, v. 1, nº 2, pp. 4-23, 2011.

CASTRO, Roberta Rowsy Amorim de. **Comunidades tradicionais e unidades de conservação no Pará**: A influência da criação da Reserva Extrativista Rio Xingu - Terra do Meio, nos modos e vida das famílias locais. Dissertação (Mestrado em Agriculuras Familiares e Desenvolvimento Sustentável). Universidade Federal do Pará, Belém, 2013.

CHOMA, Jeferson Luiz. **Os saberes do camponês da floresta**: Modo de vida, conflitos e etnoconhecimento seringueiro na RESEX Chico Mendes (AC). Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

COSTA, Gercilene Teixeira da. **As Reservas Extrativistas como ação pública local**: Comparando as experiências socioterritoriais de Frechal e Cururupu na Amazônia maranhense. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

- CREADO, Eliana dos Santos Junqueira; FERREIRA, Lúcia da Costa. O caleidoscópio conservacionista: o SNUC como um acordo temporário no ambientalismo. **Seminário Nacional da Pós-Graduação em Ciências Sociais-UFES**, v. 1, nº 1, pp. 1-20, 2011.
- CUNHA, Claudia Conceição. **Reservas Extrativistas: Institucionalização e implementação no Estado brasileiro dos anos 1990**. Tese (Doutorado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010.
- DUMITH, Raquel de Carvalho. Dez anos de r-existência da Reserva Extrativista de Canavieiras (BA): análise dos conflitos inerentes à reprodução social e política das suas comunidades tradicionais. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 48, pp. 367-391, 2018.
- ECONOMIA DE SUBSISTÊNCIA. In: Infopédia. Porto: Porto editora, 2023. Disponível em: <<https://www.infopedia.pt/apoio/artigos/§economia-de-subsistencia>>. Acesso em 09/11/2023.
- ESCOBAR, Arturo. **Autonomía y diseño: La realización de lo comunal**. Popayán: Universidad del Cauca, 2016.
- FRASER, James Angus. Amazonian Struggles for Recognition. **Transactions of the Institute of British Geographers**, v. 43, nº 4, pp. 718-732, 2018.
- GUERRERO, Natalia Ribas. **Em terra vestida: Contradições de um processo de territorialização camponesa na Resex Quilombo do Frechal (MA)**. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
- GUERRERO, Natalia Ribas. Em termos alheios: Contradições da implementação de termos de compromisso em territórios tradicionalmente ocupados. **Anuário Antropológico**, v. 45, nº 1, pp. 97-116, 2020.
- HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Petrópolis: Vozes, 2005.
- IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes**. Brasília, 1995.
- ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Roteiro Metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação federais**. Brasília, 2018.
- ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Plano de Manejo**

da Reserva Extrativista Renascer. Brasília, 2020.

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013.** Disponível em: <<https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=131489>>. Acesso em 09/11/2023.

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) nas Unidades de Conservação Federais.** Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-diversas/o_contrato_de_concessao_de_direito_real_de_uso_ccdru_nas_ucsfederais.pdf>. Acesso em 09/11/2023.

KRÖGER, Markus. **Extractivisms, Existences and Extinctions: Monoculture Plantations and Amazon Deforestation.** Taylor & Francis, 2022.

LIMA GOMES, Dérick. O “cativeiro ambiental”: Apresentando uma problemática (e ilustrando com dois exemplos amazônicos). **AMBIENTES: Revista de Geografia e Ecologia Política**, v. 4, nº 2, pp. 115-148, 2022.

216

LOBÃO, Ronaldo Joaquim da Silveira; LOTO, Luciana. Análise de dois casos de modelos de gestão compartilhada em pescarias artesanais: Reservas Extrativistas Marinhas (Brasil) vs. áreas de manejo e exploração de recursos bentônicos (Chile). **Confluências**, v. 14, nº 1, pp. 1-18, 2012.

MEDINA, Gabriel da Silva; BARBOSA, Claudio Wilson Soares Barbosa. A Questão produtiva nas reservas extrativistas. **Novos Cadernos NAEA**, v. 19, nº 2, pp. 69-88, 2016.

MMA – Ministério do Meio Ambiente. **Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br>>. Acesso em 09/11/2023.

NASCIMENTO, Josinaldo. **Nos maretórios da Amazônia: os desafios da gestão compartilhada nas Reservas Extrativistas Marinhas do nordeste do estado do Pará.** Tese (Doutorado em Geografia Humana). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

NUNES, Adérito Sedas. **Questões preliminares sobre as ciências sociais.** 12ª edição, Lisboa: Editorial Presença, 2005.

PÉREZ, Michelle Salazar; SAAVEDRA, Cinthya. A Call for Onto-Epistemological Diversity in Early Childhood Education and Care: Centering Global South Conceptualizations of Childhood/s. **Review of Research in Education**, v. 41, nº 1,

pp. 1-29, 2017.

PEREZ, Pietra Cepero Rua. **A produção da floresta “em pé”**: RESEX Chico Mendes (AC), do projeto à realização. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 1989.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A territorialidade seringueira - Geografia e movimento social. **GEographia**, v. 1, nº 2, pp. 67-88, 1999.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. O difícil espelho: a originalidade teórico-política do movimento dos seringueiros e a “confluência perversa” no campo ambiental no Acre. In: HOCSMAN, Luis Daniel; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter (orgs.). **Despojos y resistencias en América Latina**. Buenos Aires: Estudios Sociológicos Editora, 2016, pp. 107-140.

PRADO, Deborah Santos; SEIXAS, Cristiana Simão; FUTEMMA, Celia Regina Tomiko. From self-governance to shared governance: Institutional change and bricolage in Brazilian extractive reserves. **Environmental Science & Policy**, nº 123, pp. 106-113, 2021.

PROST, Catherine. Reservas extrativistas marinhas: Avanço ou retrocesso? **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, nº 48, pp. 321-342, 2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. (org.). **A colonialidade do saber**: Eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: Clacso, 2005, pp. 107-130.

RODRIGUES, Osmarino Amâncio. Osmarino Amâncio se defende de acusação de extração ilegal de madeira na Reserva de Chico Mendes. **Língua Ferina**, 20/04/2012. Disponível em: <<https://candidoneto.blogspot.com/2012/04/osmarino-amancio-se-defende-de-acusacao.html>>. Acesso em 09/11/2023.

RUEDA, Rafael Pinzón. **Gestão participativa nas Reservas Extrativistas**. Brasília: IBAMA/CNPT, 1998.

SANTOS, Boaventura de Souza. **O fim do império cognitivo**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SILVA, Anselmo Gonçalves da; DA SILVA, Fátima Cristina; YAMADA, Thiago. Reprodução

social de populações tradicionais e pecuária na Reserva Extrativista Chico Mendes: reflexões a partir dos projetos de vida de jovens extrativistas. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 52, pp. 235-260, 2019.

SILVA, Anselmo Gonçalves da. Reservas Extrativistas na Amazônia brasileira: temas e questões de pesquisa. **Ensaio de Geografia**, v. 11, nº 24, e112418, 2024a.

SILVA, Anselmo Gonçalves da. **Que é Reserva Extrativista?** Uma homolo-crítica conceitual. Editora Dialética, 2024b. (no prelo).

SILVA, Anselmo Gonçalves da; RODRIGUES, Osmarino Amâncio; COSTA, Lailton dos Santos. Memórias do movimento social “seringueiro”: Wilson Pinheiro, Chico Mendes e Osmarino Amâncio. In: RIBEIRO, Maria de Fátima Bento; MELO, Alan Dutra de (orgs.). **Patrimônio Cultural e Memória no MERCOSUL**. 1ª Ed. Curitiba: CLAEC, 2024, pp. 73-83.

SILVA, José Bittencourt; SIMONIAN, Ligia Terezinha Lopes. População tradicional, Reservas Extrativistas e racionalidade estatal na Amazônia brasileira. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 33, pp. 163-175, 2015.

SILVEIRA, Dilermando Cattaneo. **Estratégias alternativas de re-apropriação da natureza**: Autonomia e autogestão territorial em áreas protegidas. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012.

TEBET, Guilherme; CASAGRANDE, Alana. O Papel dos Instrumentos de Gestão na Conservação Ambiental e na Proteção dos Modos de Vida Tradicionais: Reflexões a partir da trajetória da Reserva Extrativista Marinha Pirajubaé. **Biodiversidade Brasileira**, v. 12, nº 5, pp. 44-60, 2022.

TEISSERENC, Maria José da Silva Aquino. Politização, ambientalização e desenvolvimento territorial em Reservas Extrativistas. **Cadernos CRH**, v. 29, nº 77, pp. 229-242, 2016.

TENÓRIO, Edel Nazaré de Moraes. **RESEX Terra Grande - Pracuúba**: (Re)conhecer saberes locais para a transgressão da gestão de unidade de conservação no cuidado do território de uso comum. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável). Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: A nova gestão da pobreza nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

Anselmo Gonçalves da Silva é doutorando em Estudos Contemporâneos na Universidade de Coimbra e professor no Instituto Federal do Acre (IFAC). **E-mail:** anselmo.silva@ifac.edu.br

Artigo enviado em 18/04/2024 e aprovado em 28/08/2024.